

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano C • Nº 88

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de maio de 2023

Alepe aprova Eduardo Porto como novo conselheiro do TCE

Nome escolhido recebeu 47 votos favoráveis dos deputados na Reunião Plenária

O Plenário da Alepe aprovou ontem o nome de Eduardo Lyra Porto de Barros para o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). O candidato único à vaga na Corte de Contas recebeu 47 votos favoráveis e um em branco, tornando-se apto a assumir a vaga aberta pela aposentadoria do conselheiro Carlos Porto Barros e de indicação da Assembleia Legislativa. O ato foi encaminhado para nomeação da governadora Raquel Lyra.

Presidente da Casa, o deputado Álvaro Porto (PSDB) agradeceu o apoio dos parlamentares à candidatura. “Temos certeza que o novo conselheiro saberá honrar o voto de cada membro da Alepe e estará à disposição do povo de Pernambuco”, registrou. Na sequência, Eduardo Porto agradeceu a confiança e se comprometeu “a nunca se desconectar do sentimento do povo”.

Conforme o artigo 32 da Constituição de Pernambuco, o TCE-PE é composto por sete membros: quatro deles são escolhidos pela Alepe e os outros três são de indicação do Poder Executivo, com aprovação da Assembleia. Os nomes precisam de 25 votos do Plenário.

Advogado, o novo con-

selheiro já trabalhou como delegado da Polícia Civil, procurador do Estado de Roraima e procurador-geral dos municípios de Olinde e Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife).

SABATINA

Pela manhã, o candidato passou por sabatina da Comissão de Justiça (CCLJ). No colegiado, Eduardo destacou a atuação como advogado municipalista e a proximidade com a realidade da gestão das cidades. “As prefeituras de Pernambuco vão contar com alguém que tem a sensibilidade e a consciência da angústia dos gestores públicos”, afirmou.

A compreensão sobre as dificuldades enfrentadas pelas prefeituras foi ressaltada como um atributo positivo pelos parlamentares. A deputada Débora Almeida (PSDB) lembrou que a atual legislatura da Alepe conta com 12 ex-prefeitos, que também conhecem os problemas da administração municipal. “O TCE tem uma grande responsabilidade com os quadros políticos de Pernambuco. Que você possa julgar com sensatez e justiça, porque há muitos gestores determinados”, avaliou.

“Para fiscalizar as contas dos municípios é pre-



FOTOS: ROBERTO SOARES

CURRÍCULO – Para Eduardo Porto, sua atuação como procurador é referência para o trabalho no TCE-PE



APOIO – O presidente Álvaro Porto agradeceu aos parlamentares pela votação que elegeu o novo conselheiro



SENSIBILIDADE – Antônio Moraes: É importante conhecer a administração pública para se julgar as contas dos municípios

missão de Justiça (CCLJ), deputado Antônio Moraes (PP), ressaltou a importância de conhecer a administração pública para julgar as contas dos municípios. “A dificuldade na prestação de contas é talvez uma das principais razões que afastam pessoas da gestão pública. É importante ocupar as vagas que vão julgar os gestores e políticos com pessoas de sensibilidade e que conheçam os dois lados”, comentou.

No CCLJ, a inscrição de Eduardo Lyra Porto de Barros foi aprovada por unanimidade, com os votos dos deputados William Brigido (Republicanos), Luciano Duque (Solidariedade), Renato Antunes (PL), Romero Albuquerque (União), Waldemar Borges, Sileno Guedes e João Paulo.

PROJETOS

A CCLJ aprovou também o Projeto de Lei (PL) nº 49/2023 que institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social. A matéria, de autoria da deputada Socorro Pimentel (União), define critérios para a redução das taxas de pobreza e de extrema pobreza no Estado. Entre as medidas, a serem adotadas pelo Poder Executivo, está a alocação de recursos do orçamento público para transferência de renda.

O colegiado aprovou ainda o PL nº 567/2023 que adia a proibição da entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. A iniciativa de autoria da deputada Débora Almeida altera o prazo estipulado pela Lei 16.810/2020 – agosto de 2023 – para agosto de 2030.

ciso saber separar joio do trigo: quem cometeu crime deliberadamente e quem, por dificuldade administrativa, pode acabar sendo criminalizado”, completou João Paulo (PT).

Mário Ricardo (Republicanos) enfatizou o papel de instrução do Tribunal. “As cidades precisam mais de orientação do que de fiscalização”, considerou. Renato Antunes (PL) concordou com essa necessidade. “O gestor municipal não pode olhar o TCE como inimigo, mas como um parceiro que dá condições para quem atua na causa pública fazer um trabalho de excelência”, disse.

Ainda se manifestaram a favor da indicação Waldemar Borges (PSB) e Sileno Guedes (PSB). O relator, deputado Joãozinho Tenório (Patriota), apresentou parecer favorável à aprovação. “Eduardo será sensível à causa dos prefeitos municipalistas, sem esquecer as normas legais”.

O presidente da Co-

Portaria para eleições do Conselho de Política Cultural recebe novas críticas

CEPC é formado por 20 integrantes da sociedade civil e 20 nomes indicados pelo Poder Público

A insatisfação de membros da sociedade civil com a eleição dos novos integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco (CEPC-PE) foi registrada pelo deputado João Paulo (PT) durante a Reunião Plenária de ontem. O petista questionou a portaria do Governo do Estado que abriu o processo eleitoral para ocupar as vagas no colegiado. Ele defendeu a autonomia do órgão, composto de forma paritária por 20 integrantes da sociedade civil e 20 nomes do Poder Público.

Da tribuna, o deputado João Paulo ressaltou que o Conselho não está subordinado à Secretaria Estadual de Cultura. Uma das competências dos conselheiros é, justa-

mente, fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos por meio de transferências entre os entes federativos.

“O Conselho não pode se submeter a um processo eleitoral feito à revelia, o que tornaria o mandato dos escolhidos ilegítimo. Além disso, pode colocar em risco a própria gestão democrática da cultura no Estado”, pontuou o parlamentar.

O documento já havia sido criticado pelo deputado Waldemar Borges (PSB), durante a Reunião Plenária da última segunda (15).

ESCOLA DE SARGENTOS

Ainda na Reunião Plenária, o deputado Renato Antunes (PL) anunciou uma visita institucional da Frente



COBRANÇA - João Paulo defendeu mais autonomia do Conselho Estadual de Política Cultural



FRENTE PARLAMENTAR - Renato Antunes anunciou visita ao Centro Marechal Newton Cavalcanti

FOTOS: ROBERTO SOARES

Parlamentar que acompanha a implantação da Escola de Sargentos do Exército em Pernambuco.

Os membros do grupo vão conhecer de perto o Centro Marechal Newton Cavalcanti, localizado em uma área que abrange os municípios de Abreu e Lima, Paudalho, Araçoiaba, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Igarassu, na Região Metropolitana do Recife (RMR).

No local a ser visitado pelos parlamentares da Assembleia Legislativa, está prevista a instalação do novo empreendimento da corporação que, segundo Renato Antunes, vai gerar um impacto econômico e social positivo para o Estado, com geração de emprego e a realização de obras de infraestrutura.

“É importante esta Casa estar no debate sobre este projeto, que vai ter investimentos da ordem de R\$ 1,8 bilhão”, defendeu o deputado Renato Antunes.

Ele elogiou, por fim, a decisão do Governo do Estado de autorizar o retorno das charangas e dos bandeirões com mastros nos estádios de futebol de Pernambuco.

Folheie o
Diário Oficial
com apenas
alguns cliques



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Comissão fará Audiência Pública para debater sobre a estrutura do Procon-PE

Colegiado quer que órgão estadual tenha melhores condições para atender demandas

Em sua primeira reunião de trabalho, a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa anunciou a realização de uma Audiência Pública para tratar da estrutura da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-PE). O debate está previsto para ocorrer no dia 6 de junho, às 10h, no auditório Ênio Guerra.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado João Paulo Costa (PCdoB), a realização da Audiência Pública é fruto da visita que ele fez ao local e do diálogo que teve com o gerente-geral do órgão, Hugo Souza. Segundo o parlamentar, o Procon-PE está em “péssimas condições”. Entre os problemas, faltam espaços para os funcionários trabalharem, e o número de fiscais é insuficiente para as demandas.

“Não tem salas para os servidores receberem a população, que fica esperando em pé, numa fila grande. Inclusive, o Procon divide espaço com o Patronato Penitenciário”, informou. “Vamos discutir formas de o Governo do Estado dar mais condições ao órgão, que protege o consumidor pernambucano”, afirmou.

Por sugestão do deputado Rodrigo Novaes (PSB), também serão convidados representantes de Procons municipais. “É interessante sabermos como estão funcionando esses órgãos e conhecer experiências que deram certo”, argumentou. Já a deputada Dani Portela (PSOL) enfatizou a importância do Procon-PE para resolver problemas relacionados aos direitos do consumidor pela via administrativa, de forma mais ágil, desafogando a Justiça.



ESTRUTURA – De acordo com João Paulo Costa, o Procon de Pernambuco está em “péssimas condições”



MUNICÍPIOS – Rodrigo Novaes solicitou que sejam convidados também os Procons vinculados a prefeituras



RECURSOS HÍDRICOS – Romero Sales Filho anunciou audiência para debater o abastecimento de água

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



DEBATE – Comissão de Defesa do Consumidor decidiu realizar a Audiência Pública no dia 6 de junho, na Assembleia Legislativa

MEIO AMBIENTE

A Comissão de Meio Ambiente também definiu a realização de uma Audiência Pública, em sua reunião de ontem. O encontro irá debater o abastecimento de água em Pernambuco, e está marcado para o próximo dia 24, às 9h, no Auditório Ênio Guerra, na sede

da Assembleia Legislativa.

O colegiado aprovou ainda novas regras específicas para a proteção dos manguezais na Política Florestal de Pernambuco. O Projeto de Lei (PL) nº 272/2023, do deputado Romero Sales Filho (União), elenca uma série de medidas para o mane-

jo do ecossistema, e foi aprovado com alterações inseridas na Comissão de Justiça.

No PL 272 ficam proibidos, por exemplo, o lançamento de efluentes, a deposição de resíduos sólidos e de substâncias tóxicas, além do derramamento de óleos ou

substâncias tóxicas em sistemas hídricos, de água salgada ou doce, que possam prejudicar o manguezal. Por fim, o texto também veda a exploração da fauna sem a autorização de órgão competente.

Ainda na mesma reunião, o deputado Luciano Duque (Solidariedade)

sugeriu que a comissão debata a situação de famílias afetadas pela criação da Reserva Tatu Bola, refúgio de vida Silvestre localizado em área que abrange os municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, no Sertão do São Francisco.

Ato

ATO Nº 458/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, em conformidade com o art. 340, do Regimento Interno,

RESOLVE: Indicar à Governadora do Estado o nome do Senhor Eduardo Lyra Porto de Barros para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Carlos Porto Barros, tendo em vista sua aprovação por esta Assembleia Legislativa, em Reunião Plenária realizada do dia 16 de maio de 2023.

Sala Torres Galvão, em 16 de maio de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 459/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006561/2023, do **Deputado Rodrigo Novaes**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 17 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
BÁRBARA RICELLY HENRIQUE DA SILVA DIAS	Assessor Especial / PL-ASC		—
BARBARA MORGANA DA SILVA		Assistente Parlamentar / PL-APC	—

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 460/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006536/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE:** designar o servidor **JOÃO HENRIQUE DA COSTA REIS CAVALCANTI**, para exercer a função gratificada de Gerente de Sistema de Som, Símbolo PL-FGE-1, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 461/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006538/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE:** designar a servidora **ANDRÉA QUEIROZ BRANDT**, para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francimar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº 462/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 006542/2023 e no Ofício nº 44/2023, do **Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, Deputado Lula Cabral**, **RESOLVE:** nomear **LARISSA XAVIER DE MOURA**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 16 de maio de 2023.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CANCELAMENTO

Informamos aos Deputados **RENATO ANTUNES (PL)**, **ERIBERTO FILHO (PSB)**, **JEFERSON TIMOTEO (PP)**, **JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA)**, **RODRIGO FARIAS (PSB)** e **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)** membros titulares, e aos Deputados **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, **ROSA AMORIM (PT)**, **SIMONE SANTANA (PSB)** e **WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros suplentes, o CANCELAMENTO da Audiência Pública da Comissão de Administração Pública que seria realizada no dia 16 (dezesseis) de maio (terça-feira) do corrente ano, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no Auditório Énio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE.

Recife, 16 de maio de 2023.
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SEMINÁRIO TEMÁTICO

Nos termos regimentais, a Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, deputada Dani Portela, convoca todos os membros e convida o Senhor Presidente e demais parlamentares desta Casa Legislativa para participar do Seminário Temático: **“Todo Sagrado deve ser Respeitado: Papel do Legislativo no enfrentamento ao Racismo Religioso”**. A atividade será realizada dia 18 de maio de 2023 às 18h, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edif. Miguel Arraes de Alencar, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Rua da União, nº 397 - Boa Vista. O Seminário é uma iniciativa que tem como objetivo promover um espaço de diálogo sobre as possibilidades do Poder Legislativo no enfrentamento ao Racismo Religioso.

Segue a programação da atividade da atividade:

Expositoras(es):

Pastor Henrique Vieira: Deputado Federal (PSOL-RJ)

Ciani Sueli das Neves: Doutora em Direito, Professora da Faculdade de Direito do Recife (UFPE)

Lívio Martins: Prof. de História e Babalorixá do Ilê Axé Ayaba Omi - Terreiro das Salinas

Robeyonce Lima: Advogada, Deputada Federal Suplente

Mediação: Deputada Dani Portela

PROGRAMAÇÃO:

18:00 - Recepção às(aos) Participantes.
18:20 - Poesia Negra com Ana Benedita e Joaninha
18:30 - Saudação de boas-vindas e fala inicial sobre o tema - Deputada Dani Portela
18:40 - Fala de Ciani Neves
19:00 - Fala do Babalorixá Lívio Martins (Caso Salinas)
19:20 - Fala de Robeyoncé Lima
19:40 - Fala do Deputado Pastor Henrique Vieira
20:10 - Debate com a plateia
21:00 - Encerramento

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Recife, 16 de maio de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta da CCDHPP

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Antonio Coelho (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **17 de maio de 2023, (quarta-feira) às 11h15 (onze horas e quinze minutos)**, no **Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Projeto de Emenda Constitucional nº 6/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acresce o art. 142-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de reconhecer o turismo como atividade essencial desenvolvimento econômico e social.)

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e

esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 542/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Sobre Políticas Públicas para a População em Situação de Rua no âmbito do Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 544/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 545/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Assegura aos professores, funcionários, estudantes e comunidade escolar em geral a livre manifestação de pensamentos e opiniões, no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Pernambuco.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 546/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a rescisão de contratos administrativos por falta de pagamento aos empregados e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 547/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece as diretrizes para a política estadual de promoção do turismo comunitário no âmbito do Estado de Pernambuco.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 548/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, a exemplo do sistema PIX ou assemelhados, para o pagamento de débitos de natureza tributária, impostos, taxas e contribuições.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 596/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 597/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, de manterem em funcionamento um escritório físico na capital desse Estado.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 601/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedor e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 602/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que Dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de inserir nas placas de obras públicas, o código bidimensional QR Code (Quick Response Code).)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 608/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga as empresas de transporte de passageiros por aplicativo a dividir custos de danos em veículos de seus motoristas associados no âmbito do Estado de Pernambuco.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria no âmbito do Estado de Pernambuco.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o atendimento farmacêutico remoto nas farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, nas hipóteses em que especifica.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 621/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatório o acompanhamento de Profissional de Educação Física em entidades formadoras de atletas e escolinhas de futebol.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

21. Projeto de Lei Ordinária nº 630/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 631/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Obriga empresas de telefonia a enviar aos seus clientes alerta de desaparecimento de crianças e adolescentes, através de comunicação por aplicativos de mensagem.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 634/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Estabelece penalidades administrativas aos agentes públicos que cometerem atos de corrupção e improbidade envolvendo recursos e bens destinados ao enfrentamento de pandemias e/ou calamidades públicas.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 635/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe as operadoras de planos de saúde a realizar descarte de fetos natimortos sem o consentimento dos pais.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 638/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em plataformas de e-commerce e dá outras providências.)

26. Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.)

27. Projeto de Lei Ordinária nº 644/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante, para fins de admissão em primeiro emprego perante a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, na forma que especifica.)

28. Projeto de Lei Ordinária nº 649/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

29. Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.)

30. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.)

31. Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.)

32. Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.)

33. Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.)

34. Projeto de Lei Ordinária nº 666/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências.)

35. Projeto de Lei Ordinária nº 667/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.)

36. Projeto de Lei Ordinária nº 672/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dar publicidade sobre o direito ao atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços e dá outras providências.)

37. Projeto de Lei Ordinária nº 683/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de cadastramento de celulares e equipamentos eletrônicos no Alerta Celular, pelo estabelecimento comercial no ato da compra.)

38. Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO

39. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, afim de atualizá-la às terminologias adotadas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)
Relatora: Deputada Débora Almeida

2. Projeto de Lei Ordinária nº 171/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.043, de 15 de junho de 2006, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto Coutinho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)
Relatora: Deputada Débora Almeida

3. Projeto de Lei Ordinária nº 177/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.320, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Adalberto Cavalcanti, afim de atualizar a sua redação para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).)
Relator: Deputado Abimael Santos

4. Projeto de Lei Ordinária nº 238/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora.)
Relator: Deputado Doriel Barros

5. Projeto de Lei Ordinária nº 242/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)
Relator: Deputado Doriel Barros

6. Projeto de Lei Ordinária nº 304/2023, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas que comercializam equipamentos de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing.)
Relator: Deputado Abimael Santos

SUBSTITUTIVOS

7. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 98/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias

8. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 116/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias

9. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 163/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.)
Relatora: Deputada Débora Almeida

10. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 214/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Doriel Barros

11. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as revendedoras e concessionárias de veículos seminovos a informar ao consumidor a procedência do bem que estão expondo para venda.)
Relator: Deputado Doriel Barros

12. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 248/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Proíbe a recusa de fotografias para emissão de documentos ou acesso a produtos e serviços, por órgãos públicos e estabelecimentos privados localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.)
Relator: Deputado Doriel Barros

13. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre diretrizes para proteção dos ecossistemas de manguezais.)
Relator: Deputado France Hacker

14. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 273/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em banheiros infantis, no âmbito do Estado de Pernambuco, com informações sobre abuso sexual, na forma que indica.)

Relator: Deputado France Hacker

15. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 299/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar que as empresas de telemarketing mantenham, nos menus de atendimento automático, opção simples, clara e acessível para o descadastro de ligações de ofertas e atualizações de produtos e/ou serviços.)

Relator: Deputado France Hacker

16. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura.)

Relator: Deputado Abimael Santos

17. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 331/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Torna obrigatória a divulgação nos ambientes e nas salas de exibição dos cinemas no Estado de Pernambuco de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

18. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Vinhos”.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Recife, 11 de maio de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 2172/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura da cidade do Recife no sentido de que realizem o calçamento da Rua São João, localizada no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2173/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Preito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Meio Ambiente visando à coleta de lixo da Rua Antônio Cavalcante, localizada no bairro de Carneiro Leão, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2174/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano visando à coleta de lixo da Rua São Vicente, localizada no bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2175/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Meio Ambiente e Planejamento Urbano visando a coleta de lixo da Rua Camilo Antônio de França, localizada no bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2176/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente visando à coleta de lixo na Rua Jardim Velho, localizada no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2177/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de realizarem obras de recuperação da PE-350, que liga a PE-320 à sede do Município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2178/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de recuperar a PE-309, no trecho entre a PE-320 à sede do Município de Solidão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2179/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de realizarem a pavimentação da via vicinal que liga o Município de Calumbi ao Distrito de Varzinha, na Cidade de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2180/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COPERGAS no sentido de ampliar a interiorização do gás canalizado, com a instalação de rede de distribuição de gás natural para os municípios que integram o Sertão do Pajeú, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2181/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de que realizem o calçamento na Rua Afrânio Godoy, localizada no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2182/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando o calçamento na Rua Senador Pompéu, localizado no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2183/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando o calçamento na Rua Rio Moxotó, localizado no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2184/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de construírem uma creche no bairro da Mangabeira no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2185/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de criar escolas indígenas em todas as regiões do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2186/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de pavimentar a estrada que permitirá o acesso viário do município de Itaquitinga, passando pelo distrito de Chã de Sapé a BR 101 em Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2187/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de implantarem o Arco Metropolitano ligando o Porto de Suape em Ipojuca ao Polo Cervejeiro no Litoral Norte (Igarassu e Itapissuma).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2188/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Planejamento do Estado e ao Secretário da Fazenda do Estado no sentido de conceder a isenção do ICMS relativamente às operações de compra direta pelo consumidor final de veículo do tipo motocicleta ou similar para fins de transporte profissional de passageiros, ou seja, “mototaxistas”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2189/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação e à Reitora da Universidade de Pernambuco, no sentido de viabilizarem parceria para ofertar cursos de graduação e pós-graduação para os profissionais das forças de segurança do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2190/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2191/2023

Autor: Dep. Fabrízio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar no distrito de Nazaré do Pico, localizado no município de Floresta, e, na sua impossibilidade, que seja intensificado o patrulhamento policial no referido local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2192/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à reforma da Praça de Eventos Dr. Joaquim Veloso Maranhão, no Bairro do Centro, na Cidade de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2193/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a reforma da Praça Nicanor Muniz no Bairro do Centro, na Cidade de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2194/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem reforma da escadaria em Cavaleiro, na 2ª Travessa Quatro de Outubro em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2195/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a reforma da escadaria em Tabatinga, na Rua Vinte e Cinco de Maio, localizada no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2196/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de viabilizarem o serviço de capinação na Rua Jardim Velho, no bairro de Paratibe, na cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2197/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro Novo, na Cidade de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2198/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a reforma da Praça Alvorada, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2199/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de providenciarem melhorias para Escola Estadual Vila Rica, no bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2200/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias da Unidade de Saúde Santo Antônio I, no Bairro de Loteamento Juá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2201/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer no sentido de providenciarem a reforma da Praça Nossa Senhora do Rosário, localizada no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2202/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Jardim Velho, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2203/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água para a Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2204/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Dez, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2205/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2206/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua Vitória Régia, localizada no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2207/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua das Margaridas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2208/2023**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua Amazonas, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2209/2023**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica, na Rodovia PE-75, na proximidade do Loteamento Gildo Andrade, no município de Itambé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2210/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e à Secretária de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo no sentido de que seja realizada reforma na estrutura física da Unidade da Agência do Trabalho de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2211/2023**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão e Desenvolvimento Regional e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco visando à recuperação e reforma completa da Barragem Senador Nilo Coelho, situada no município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2212/2023**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, ao Secretário de Planejamento e Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de 30 poços artesanais com objetivo de ampliar o acesso à água e a respectiva regularização de abastecimento na zona rural do Município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única da Indicação nº 2213/2023**Autor: Dep. France Hacker**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de viabilizarem a inclusão da Praia do Porto Nassau, no município de Barreiros, no Projeto de Acessibilidade "Praia sem Barreiras".

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 572/2023**Autora: Dep. Débora Almeida**

Solicita que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 567/2023, de autoria da deputada Débora Almeida, que “altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que ‘veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha’, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 573/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos aos 25 anos de formatura da turma do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Turma CFSD 1998 - CBMP), a serem comemorados em 18 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 574/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pelo 26º aniversário da 2ª CIPM - Companhia Independente Cap. PM Arlindo Rocha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 575/2023**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Pr. Roberval Góis, em reconhecimento a sua grande influência no segmento Evangélico do Estado de Pernambuco, tendo grande notoriedade como Escritor e Ministro Presbiteriano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 576/2023**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Aplausos à Prefeitura de Triunfo, na pessoa do Prefeito, Senhor Luciano Bonfim, pelo 1º lugar obtido no 5º Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM).

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 577/2023**Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Aplausos a Usina Ipojuca, presidida pelo industrial Sr. Francisco Dourado, pelos 130 anos de atuação no mercado sucroenergético e nos anos 2000 expandindo a atuação para o Centro-Sul do País através da aquisição da Energética Serranópolis, localizada em Goiás.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 578/2023**Autor: Dep. France Hacker**

Voto de Aplausos ao Céu Stúdio Digital/Programa Agora é Você - CENDECS- Centro de Desenvolvimento e Social Paulo Freire, na pessoa do Senhor Jatiassi Danilo Oliveira Costa, pela excelente execução das *lives* na Pandemia do Covid com teor informativo com o nome de Café da tarde e na sequência os Programas: A Hora do Café - Agora é Você com produção e direção e Apresentação dos mesmos citados, produção do CEU STUDIO DIGITAL e apoio do CENDECS PAULO FREIRE na produção e execução dos Programas: A Voz do Trabalhador e o Repórter Cidadão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 579/2023**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel da Brigada Militar, Erick Marcílio Aprígio da Silva, Comandante do GBAPH – RESGATE e ao Tenente Coronel da Brigada Militar, Cleyton David Silva, Comandante do Grupamento de Bombeiros de Salvamento, pela operação de resgate realizada no desabamento parcial do Edifício Leme em Olinda, ocorrido no dia 27 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 580/2023**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao 2º Sgt. PM Manoel Geraldo Militao Neto, ao 2º Sgt. PM Vanderlan Melo dos Anjos, ao 2º Sgt. PM Arimatéia de Vasconcelos Correia, ao Cabo PM Luiz Gustavo dos Santos, ao Cabo PM Eudes Bezerra de Amorim, ao Sd. PM Lucas Henrique Marques da Silva, ao Sd. PM Jose Wellington Araújo Passos Neto, ao Sd. PM Caio Ferreira de Farias, ao Sd. PM Pedro Menezes Neto, ao Sd. PM Douglas Akauan Alexandre Freitas, ao Sd. PM Danilo Melo de Espindola, a Sd. PM Cintia Gisely de Siqueira Alves, ao Sd. PM Elton Pereira Pontes e ao Sd. PM André Filipy de Oliveira, pelos seus desempenhos, quando de serviço no dia 1º de março de 2023, atuaram na ocorrência no Município de Caruaru de Crime Contra o Meio Ambiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Discussão Única do Requerimento nº 581/2023**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Congratulações com a Excelentíssima Senhora Teresa Duere, pelo seu exemplar mandato enquanto Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, encerrado no dia 15 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2023

Ata

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E PASTOR CLEITON COLLINS

A'S 14:30 HORAS DE 15 DE MAIO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; RODRIGO NOVAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADO O DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 376/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOEL DA HARPA E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE REGISTRA REUNIÃO ENTRE OS PARLAMENTARES DO PL E A GOVERNADORA RAQUEL LYRA, NA QUAL FORAM DISCUTIDAS PAUTAS DO PARTIDO EM PERNAMBUCO, SOBRETUDO A REIVINDICAÇÃO DA EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS DOS POLICIAIS MILITARES. O DEPUTADO AFIRMA QUE A GOVERNADORA REAFIRMOU SEU COMPROMISSO EM RELAÇÃO A ESSE TEMA E INFORMOU QUE JÁ FOI CRIADO UM GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR O ASSUNTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA DO ESTADO PARA QUE HAJA UM REFORÇO DE PEDIATRAS INTENSIVISTAS NO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, LOCALIZADO EM GARANHUNS, DEVIDO AO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS EM CRIANÇAS NESSE PERÍODO DE PROXIMIDADE DO INVERNO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 41 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CAMARAGIBE, CELEBRADO NO ÚLTIMO DIA 13. O PARLAMENTAR FAZ UM RESGATE DOS PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO E EXALTA AS CARACTERÍSTICAS DA POPULAÇÃO LOCAL, NA SEQUÊNCIA REAFIRMA A IDENTIFICAÇÃO DA SUA FAMÍLIA COM A CIDADE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO, QUE FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA E À ADMINISTRADORA DE FERNANDO DE NORONHA, THALLYTA FIGUERÓA PEIXOTO. PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE QUALIFICAÇÃO NO ARQUIPÉLAGO. O DEPUTADO AFIRMA QUE A POPULAÇÃO DA ILHA ENFRENTA UMA REALIDADE DE EXCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA E DEFENDE A CAPACITAÇÃO DOS MORADORES LOCAIS PARA QUE ESTEJAM APTOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MERCADO DE TRABALHO, ESPECIALMENTE AS RELACIONADAS À ATIVIDADE TURÍSTICA E À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. POR FIM, CONVIDA TODOS PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA AMANHÃ ÀS 10 HORAS, A FIM DE DISCUTIR A ATUAL SITUAÇÃO DO SASSEPE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REGISTRA REUNIÃO DO PARTIDO LIBERAL COM A GOVERNADORA RAQUEL LYRA, DESTACANDO QUE O PARTIDO FOI ENFÁTICO NA PAUTA DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E RETOMADA DO CRESCIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO. O DEPUTADO TAMBÉM DEFENDE A REDISCUSSÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO DA COMPESA, CONTANDO COM A PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL PRIVADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REGISTRA IMPORTANTE REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA TRANSNORDESTINA, REALIZADA HOJE. NA SEQUÊNCIA, REFLETE SOBRE O SIMBOLISMO DA DATA 13 DE MAIO, AFIRMANDO QUE A VERDADEIRA DATA COMEMORATIVA PELA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA É O DIA 20 DE NOVEMBRO, DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. O PARLAMENTAR COMENTA QUE O DIA 13 DE MAIO IMPEDE O PROTAGONISMO DO POVO NEGRO COMO SUJEITO DA HISTÓRIA, E O 20 DE NOVEMBRO ENSINA A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE CENTENAS DE QUILOMBOS NA CONSTRUÇÃO DO ABOLICIONISMO E AS LUTAS POR LIBERDADE, IGUALDADE, TERRAS, MORADIA E RESPEITO. É APARTEADO PELA DEPUTADA ROSA AMORIM. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES NºS. 2073 A 2111/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 547 A 559/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS DESARQUIVADOS NºS. 642/2019, 1150/2020 E 1151/2020, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 12; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 48; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 69; O PROJETO Nº 75; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 93; OS PROJETOS NºS. 150; 157 COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 158; OS PROJETOS NºS. 172; 175; 190; 191; 192; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 193; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 196; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 227; OS PROJETOS NºS. 279; 286, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO ADALTO SANTOS; 311; 321; E 333 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 2112 A 2142/2023 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 560 A 567/2023. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES DISCUTE O REQUERIMENTO Nº 560/203. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2112 A 2142/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 560 A 567/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE TRAZ À TRIBUNA PREOCUPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PERNAMBUCO EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA PARA A ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO REFERIDO CONSELHO. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA DE SE ATENTAR PARA A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS DURANTE ESSE PROCESSO ELEITORAL. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 11/2023 E OS PROJETOS NºS. 692 A 703/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2172 A 2213/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 572 A 581/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Aglailson Victor
Presidente

Gustavo Gouveia
1º Secretário

Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Expediente

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 07/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 703/2023 que Autoriza o Estado de Pernambuco a transferir, para a União, o domínio do fragmento de sua

malha rodoviária correspondente ao trecho da BR235 em Pernambuco (redenominado de PE-647) compreendido entre o entroncamento com a BR407, no Município de Petrolina, e a divisa com o Estado da Bahia, com seus acessórios e benfeitoria. Às 1ª, 2ª E 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 024/2023 – PRES/GEXP - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando a aposentadoria da Conselheira Maria Teresa Duere, em 15 de maio de 2023. À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 157/2023 - DA SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 551, de autoria do Deputado France Hacker. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

Gustavo Gouveia

Mensagem

MENSAGEM Nº 08/2023

Recife, 16 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.

A medida ora proposta prevê a atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme indicado nos Anexos I a IV, para as grades de vencimento base dos cargos públicos de Professor, integrantes dos grupos ocupacionais referidos na Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, bem como dos cargos públicos de Professor com formação em Magistério, integrantes do quadro de pessoal em extinção ou que não sejam detentores de habilitação específica.

Ademais, cabe ressaltar que também serão alcançados pela referida medida os Professores da Secretaria de Educação e Esportes contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Mister consignar que a presente proposição ao assegurar o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público estadual, demonstra o compromisso do Governo Estadual com a valorização dos profissionais da área.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000712/2023

Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base do cargo público de Professor, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, passam a vigorar com os valores nominais fixados no termos dos Anexos I e II, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Ficam igualmente fixados, a partir da data referida no caput, os valores nominais do vencimento base do cargo público de Professor com formação em Magistério, nas hipóteses em que seus ocupantes:

I - sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo III; ou

II - lecionem no ensino fundamental e/ou no ensino médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo IV.

Art. 2º Serão igualmente fixados, nos mesmos prazos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar, em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada laborativa de 200 (duzentas) horas-aula mensais, os valores nominais dos salários dos Professores cuja natureza jurídica de seu vínculo contratual com a Secretaria de Educação e Esportes tenha por fundamento o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será pago de forma proporcional nas demais hipóteses de jornadas laborativas mensais.

Art. 3º Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos mencionados no art. 1º, serão adimplidos no transcurso do trimestre de junho a agosto de 2023, conforme indicado abaixo:

I - junho: valores retroativos referentes ao mês de janeiro/2023;

II - julho: valores retroativos referentes aos meses de fevereiro e março/2023; e

III - agosto: valores retroativos referentes aos meses de abril e maio/2023.

Art. 4º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições desta Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR,
COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSALIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.840,22	3.917,03	3.995,37	4.075,28
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.339,33	3.406,11	3.474,23	3.543,72
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41
Graduação em Licenciatura Plena	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	II			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.482,80	4.572,46	4.663,91
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.898,09	3.976,05	4.055,57	4.136,69
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.419,38	3.487,77	3.557,52	3.628,67
Graduação em Licenciatura Plena	3.315,41	3.315,41	3.315,41	3.315,41
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	III			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.232,91	5.337,56	5.444,32
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.550,35	4.641,36	4.734,19	4.828,87
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.991,54	4.071,37	4.152,80	4.235,85
Graduação em Licenciatura Plena	3.532,33	3.602,98	3.675,04	3.748,54
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	IV			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.108,52	6.230,69	6.355,31
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.311,76	5.417,99	5.526,35	5.636,88
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.659,44	4.752,63	4.847,68	4.944,63
Graduação em Licenciatura Plena	4.123,40	4.205,86	4.289,98	4.375,78
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

ANEXO II

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR,
COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSALIS
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

MATRIZES	SÉRIE DE CLASSES			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.120,15	5.222,56	5.327,01	5.433,55
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.452,31	4.541,35	4.632,18	4.724,82
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
Graduação em Licenciatura Plena	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	II			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.976,90	6.096,44	6.218,37
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	5.197,31	5.301,25	5.407,28	5.515,42
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.559,04	4.650,22	4.743,23	4.838,09
Graduação em Licenciatura Plena	4.420,55	4.420,55	4.420,55	4.420,55
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	III			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	6.977,01	7.116,55	7.258,88
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	6.066,96	6.188,30	6.312,07	6.438,31
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	5.321,90	5.428,34	5.536,90	5.647,64
Graduação em Licenciatura Plena	4.709,64	4.803,84	4.899,91	4.997,91
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

MATRIZES	IV			
	Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	8.144,46	8.307,35	8.473,50
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	7.082,14	7.223,79	7.368,26	7.515,63
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	6.212,41	6.336,65	6.463,39	6.592,65
Graduação em Licenciatura Plena	5.497,70	5.607,66	5.719,81	5.834,21
FAIXAS SALARIAIS	A	B	C	D

ANEXO III

VALORES DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR
COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	4.420,55
150 HORAS	3.315,41

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023)

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	4.420,55
	150 HORAS	3.315,41

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Maio de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000704/2023

Dispõe sobre a distribuição gratuita de protetor e bloqueador solar às pessoas portadoras de albinismo pela rede estadual de saúde de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Estadual de Saúde obrigada, através de seus postos de saúde, a distribuir mensalmente protetor e bloqueador solar, compatíveis com a necessidade especificada por profissional da área médica, para as pessoas portadoras de albinismo residentes no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os postos de saúde da rede pública estadual deverão contar com atendimentos dermatológicos aos albinos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O albinismo é a ausência parcial ou total do pigmento na pele, nos cabelos e nos olhos. A sua forma mais perigosa é a que determina a total ausência de pigmentação por todo o corpo: o albinismo oculocutâneo.

Devido a deficiência de melanina, pigmento que além de ser responsável pela coloração da pele, a protege contra a ação da radiação ultravioleta, os albinos são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol. Apresentando frequentemente, envelhecimento precoce, cegueira, danos actínicos e câncer da pele, ainda muito jovens.

Não é incomum encontrar albinos na faixa dos 20 a 30 anos com câncer da pele avançado, especialmente aqueles que moram em regiões quentes e se expõem de forma prolongada e intensa à radiação solar.

A prevenção para os albinos é a melhor forma de tratamento, os quais necessitam de uma grande demanda de protetor solar ao longo do ano, de por isso a distribuição de protetor solar fará com que melhore a qualidade de vida das pessoas com albinismo uma vez que não existe um tratamento específico para esta desordem genética.

Por ser considerada uma pessoa portadora de necessidades especiais, o albino precisa de apoio para que seja assegurado o exercício dos seus direitos básicos.

Nesse sentido, o Estado precisa estabelecer Políticas Públicas de atenção às pessoas com albinismo, contemplando as diversas fases da vida, desde o nascimento até a fase adulta, com ênfase para o atendimento dermatológico.

É preciso dar visibilidade à luta das pessoas com albinismo e investir no levantamento e cadastramento dessas pessoas com necessidades especiais, com vistas à distribuição de protetor solar, sendo apenas um começo no processo de resgate da cidadania.

Ademais, o Projeto de Lei em questão tem respaldo na Constituição Estadual em seu art. 186: "A saúde é dever do Estado e direito de todos assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, prevenção, proteção e recuperação".

Assim, conto com a ajuda de meus pares para aprovar este projeto que vem em benefício da população de nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2023.

FRANCE HACKER
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000705/2023

Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura –

SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato audiovisual ou oral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A. A critério dos produtores culturais e proponentes, a inscrição e submissão de projetos serão realizados em registro audiovisual, oral ou em formato digital, via internet, observando-se as exigências dos órgãos e entidades responsáveis pela coordenação e gestão do SIC. (NR)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o *caput* disponibilizarão atendimento especializado para pessoas não alfabetizadas ou excluídas digitais para orientação sobre a inscrição e submissão de projetos.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa alterar a Lei nº 16.113/2017, a fim de permitir que a inscrição e submissão de projetos culturais de forma oral e audiovisual.

Por certo, que a inovação apresentada na Lei nº 17.277, de 2021, ao permitir a inscrição e submissão de projetos por meio da *internet* é muito relevante. Todavia, ainda existe em Pernambuco uma grande exclusão digital, bem como um considerável número de pessoas não alfabetizadas. Daí a importância de garantirmos que a oralidade seja uma das formas de acesso ao Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

Apenas para ilustrar, estima-se que 2,4 milhões ou 29% da população pernambucana não tem acesso constante à internet, segundo Pesquisa Nacional por Amstras de Domicílios Contínua do IBGE, que investigou o acesso à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). (Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/04/14/um-a-cada-quatro-domicilios-de-pernambuco-nao-tinha-acesso-a-internet-antes-da-pandemia-mostra-ibge/index.html#:~:text=Em%20termos%20popacionais%2C%202%2C4,28%2C6%25%20em%202018.)

Em relação à população não alfabetizada, quase 900 mil pernambucanos encontram-se nessa condição. Entre às pessoas com idade superior a 15 anos essa taxa foi de 11,9% em 2019, segundo o IBGE. (Disponível em: https://www.cbnrecife.com/artigo/pernambuco-tem-quase-900-mil-analfabetos-segundo-o-ibge#:~:text=Entre%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20de%2015,o%20dobro%20da%20m%C3%A9dia%20brasileira.)

Desse modo, é fácil de imaginar que muitos produtores de cultura em nosso Estado, principalmente aqueles ligados com as manifestações mais tradicionais e populares, não tem acesso à internet ou não são alfabetizados.

Portanto, é necessário que alteremos a Lei nº 16.113/2017, nos termos proposto, para democratizarmos o acesso aos recursos do SIC e incentivarmos cada vez mais a produção cultura popular e tradicional de nosso Estado.

Cumpre registrar que a medida legislativa encontra amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros (arts. 18 e 25, § 1º, da Constituição Federal), de modo que é possível o exercício da competência legislativa sobre a matéria. Ademais, é viável a iniciativa parlamentar, visto que não se trata, propriamente, da criação de nova atribuição a órgãos e entidades do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

ROSA AMORIM DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000706/2023

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, à Maria Teresa Caminha Duere, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, à Maria Teresa Caminha Duere, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Maria Teresa Caminha Duere nasceu em 12 de julho de 1948, no Recife. Em 1971, formou-se em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco. Em 1972, fez Especialização em Ciências Sociais e Educação Social pela Universidade do Chile e, em 1980, formou-se em Administração de Empresas pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro.

Foi exilada política durante o período da ditadura militar, inclusive presa, por ser auxiliar direta de Dom Helder Câmara em seus trabalhos sociais.

Exerceu o cargo de Coordenadora Técnica da Operação Esperança (1968-1971), foi Professora de Pós-Graduação em Serviço Social do Trabalho no Campo de Empresa-Faculdade de Serviço Social do Rio de Janeiro (1978-1980) e Pesquisadora da Universidade Católica do Chile (1972-1973), Assessora do Superintendente Geral de Recursos Humanos da Empresa Nuclear Brasileira S.A - NUCLEBRAS (1976-1981) e Professora de Pós-Graduação no Instituto de Planejamento e Organização em Administração do Rio de Janeiro (1978-1980).

Foi Diretora de Apoio Habitacional e Secretária de Habitação do Estado de Pernambuco entre 1983 e 1985, Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Recursos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco de1983 a 1984, Professora da Pós-Graduação em Administração na Universidade Católica de Pernambuco entre 1981e 1983. Já entre os anos de 1981 e 1983, foi Diretora da Coordenação Executiva da Secretaria de Governo da Prefeitura da cidade do Recife.

Exerceu os cargos de Superintendente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL entre 1991 e 1993, de Superintendente Estadual e Titular da Secretaria Nacional de Apoio Comunitário Institucional da Direção Nacional da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA entre 1985 e 1990.

Em 1993, foi Secretária Adjunta da Secretaria de Agricultura do Estado.

No mesmo ano, assumiu uma cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco, onde foi Deputada por três mandatos consecutivos, tendo sido Líder do PFL e Líder da bancada do governo e da oposição na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (1993-1994; 1995-1998; 1999-2002) e Diretora Regional e Titular da Secretaria de Mulheres da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE (2002).

Aqui, quando deputada na Casa de Joaquim Nabuco, Teresa Duere sempre teve atuação voltada para a valorização da cidadania, o sentimento de Justiça e afirmação do Direito. Também apresentava qualidades como determinação, lealdade e a busca incessante pelo entendimento através do diálogo.

Desta forma, em uma sessão legislativa marcada pelo pioneirismo, tendo em vista que foi a primeira votação aberta nominal para escolha de conselheiro do TCE, o então presidente da Alepe, deputado Romário Dias, confirmou o resultado da votação

pela aprovação unânime de Teresa Duere para o cargo, através do Ato 768, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo de 15/08/2002. Na mesma data, o Governador Jarbas de Andrade Vasconcelos a nomeou para o cargo de Conselheira, através do Ato nº 1945.

Teresa Duere foi a primeira e única mulher a ocupar uma das sete vagas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, assumindo a vaga aberta com a aposentadoria compulsória do conselheiro Ruy Lins de Albuquerque.

Deixa, pois, o Tribunal, depois de 22 anos tendo atuado com empenho e dedicação, onde ocupou os cargos de: Presidente (2012-2013); Vice-Presidente (2010-2011; 2022-); Corregedora Geral (2008-2009; 2020-2021); Diretora da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (2006-2007); Ouvidora (2004-2005; 2018-2019); Presidente da 1ª Câmara (2002-2003; 2016-2017) e Presidente da 2ª Câmara (2014-2015).

Diante do exposto, nada mais justo e oportuno do que conceder à MARIA TERESA CAMINHA DUERE a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, cujo valoroso apoio solicito dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

JARBAS FILHO DEPUTADO

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000707/2023

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-B. Ficam as empresas seguradoras responsáveis por medidas de isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização. (AC)

§ 1º Cabe as empresas seguradoras qualquer tipo de indenização decorrente de sinistros ocorridos nas edificações interdidadas sob sua responsabilidade. (AC)

§ 2º Cabe ao poder público municipal, o isolamento e vigilância patrimonial do imóvel interditado que não possua contrato com empresas seguradoras. (AC)

§ 3º Cabe ao poder público municipal, o pagamento de indenizações por danos físicos ou morte a ocupantes ou seus dependentes, das edificações interdidadas cujo imóvel não possua contrato com empresas seguradoras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A interdição de edificações por órgãos de fiscalização é uma medida essencial para preservar a segurança e o bem-estar das pessoas que frequentam ou residem nesses locais. Quando uma edificação é interditada, significa que foram identificados problemas ou condições que apresentam risco iminente à integridade física dos ocupantes ou ao patrimônio em si.

Nesse contexto, a garantia do isolamento e a segurança patrimonial das edificações interdidadas tornam-se fundamentais, as quais o tamanho importância dessa ação. Em primeiro lugar, o isolamento é necessário para evitar que pessoas não autorizadas acessem o local.

Ao impedir o acesso não autorizado, reduz-se significativamente a possibilidade de ocorrência de acidentes ou danos, além de prevenir a exposição de indivíduos a situações de risco. Isso é especialmente relevante em casos de edificações que apresentam estruturas comprometidas, instalações elétricas danificadas, riscos químicos ou qualquer outra condição que possa colocar a segurança em perigo.

Além disso, o isolamento das edificações interdidadas contribui para evitar a deterioração do patrimônio existente.

A exposição, atos de vandalismo e invasões pode acelerar o processo de degradação das construções, resultando em prejuízos financeiros e na perda de bens históricos e culturais. Ao manter a edificação isolada, é possível minimizar esses riscos e preservar a estrutura física até que sejam realizadas as devidas intervenções de reparo ou reabilitação.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

WILLIAM BRIGIDO DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000708/2023

Dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados Estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública (Fast Track Ambiental).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para o licenciamento ambiental especial de empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública para o desenvolvimento regional, tais como:

I - sistemas viário, hidroviário, ferroviário e aeroviário;

II - portos e instalações portuárias;

III - energia;

IV - telecomunicações;

V - exploração de recursos naturais; e

VI - regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda.

§ 1º Os empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, interesse social ou de utilidade pública, sujeitos ao licenciamento ambiental especial de que trata esta Lei, serão considerados de utilidade pública ou interesse social aqueles dispostos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ou lei subsequente que venha a ser promulgada.

§ 2º O Poder Executivo indicará, por Decreto, os empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos, de interesse social ou de utilidade pública sujeitos ao licenciamento ambiental especial previsto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - licenciamento ambiental especial: o procedimento administrativo específico, destinado a licenciar empreendimentos de infraestrutura estratégicos ou interesse social, em conformidade ao art. 1º desta Lei, utilizadores de recursos ambientais;

II - licença ambiental integrada: ato administrativo expedido pelo órgão licenciador que estabelece condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial;

III - órgão licenciador: órgão do governo estadual responsável pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura estratégicos;

IV - empreendedor: pessoa jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento de infraestrutura sujeito ao licenciamento ambiental desta Lei;

V - estudos ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais definidos pelo órgão licenciador, com a participação do empreendedor e demais órgãos e entidades públicos, relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de empreendimento de infraestrutura estratégico, exigidos e elaborados à custa do empreendedor, necessários ao processo de licenciamento;

VI - condicionantes ambientais: medidas, parâmetros, condições ou restrições estabelecidas pelo órgão licenciador, no âmbito das licenças ambientais, com vista a evitar, reduzir, mitigar, recuperar ou compensar os impactos ambientais apontados nos estudos ambientais;

VII - termo de referência: documento técnico elaborado pelo órgão licenciador e demais órgãos e entidades públicos envolvidos no procedimento de licenciamento ambiental, que definirá projetos, estudos ambientais, anuências, licenças, certidões e outros documentos necessários ao licenciamento do empreendimento de infraestrutura estratégico;

VIII - impacto ambiental: alterações benéficas ou adversas ao meio ambiente causadas por empreendimentos de infraestrutura estratégicos que diretamente afetem sua área de localização ou de influência direta e indireta;

IX - estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo prévio de caráter técnico e interdisciplinar que deverá conter o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto considerando o meio físico, o meio biológico e o meio socioeconômico; a análise dos impactos ambientais e de suas alternativas; a definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos; e a elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos dos empreendimentos de infraestrutura estratégicos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente; e

X - relatório de Impacto Ambiental (RIMA): documento de caráter informativo, elaborado com base no EIA, destinado a promover diálogo com a sociedade, nomeadamente com as comunidades das áreas de influência do empreendimento, apresentando de forma objetiva e em linguagem acessível, os potenciais impactos ambientais positivos e negativos da implantação do empreendimento de infraestrutura estratégico.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESPECIAL

Art. 3º O procedimento de licenciamento ambiental especial, orientar-se-á pelos princípios de celeridade, cooperação, economicidade e eficiência, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, por intermédio de empreendimentos de infraestrutura, utilidade pública ou interesse social.

Art. 4º O licenciamento ambiental especial seguirá rito uno, obedecendo as seguintes etapas:

I - manifestação de interesse de submissão de empreendimento de infraestrutura estratégico ao licenciamento ambiental especial junto ao órgão licenciador;

II - definição do conteúdo e elaboração do termo de referência pelo órgão licenciador, ouvidos os órgãos e entidades públicos envolvidos no licenciamento ambiental, que comporão um comitê específico para cada empreendimento, coordenado pelo órgão licenciador;

III - requerimento de licença ambiental integrada, acompanhada dos documentos, projetos, cronograma e estudos ambientais exigidos, sob a responsabilidade do empreendedor;

IV - apresentação, pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no licenciamento ao órgão licenciador, de anuências, licenças, certidões e outros documentos necessários ao licenciamento ambiental especial;

V - análise pelo órgão licenciador dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e solicitação de esclarecimentos e complementações, uma única vez;

VI - emissão de parecer técnico conclusivo; e

VII - concessão ou indeferimento da licença ambiental integrada.

Art. 5º Para fins de cumprimento das etapas do licenciamento ambiental especial, observar-se-ão os seguintes prazos limite até:

I - 10 (dez) dias, após a manifestação de interesse do empreendedor, a que se dará publicidade, para o órgão licenciador definir a composição do comitê específico para cada licenciamento, por meio de notificação aos órgãos e entes públicos componentes;

II - 10 (dez) dias, a partir da publicação do ato a que se refere o inciso I, para os órgãos e entes públicos notificados anuírem a composição do comitê;

III - 20 (vinte) dias, a partir da publicação do ato a se refere o inciso II, para que o comitê específico elabore, apresente e dê publicidade ao termo de referência;

IV - 60 (sessenta) dias, a partir da publicidade do termo de referência de que trata o inciso III para que os empreendedores apresentem as certidões, anuências, licenças e documentos de sua responsabilidade exigidos no termo de referência; e

V - 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação dos documentos referidos no inciso IV para o órgão licenciador analisar os documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e solicitar esclarecimentos e complementações, que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação;

VI - 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento dos últimos documentos recebidos de que tratam os incisos III e V para elaboração do parecer técnico conclusivo e concessão da licença ambiental integrada, caso o parecer conclua pelo seu deferimento.

§ 1º A definição do comitê específico pelo órgão licenciador não obsta que qualquer órgão ou ente público manifeste interesse em sua participação, mediante requerimento fundamentado ao órgão licenciador, em prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação prevista no inciso I, que será apreciado em até 5 (cinco) dias pelo órgão licenciador.

§ 2º O empreendedor publicará o requerimento de licenciamento referente ao inciso III do art. 4º.

§ 3º O descumprimento de prazos pelos órgãos notificados implicará sua aquiescência ao processo de licenciamento ambiental especial.

Art. 6º O órgão licenciador estabelecerá os prazos de validade para a licença ambiental integrada levando em consideração a tipologia do empreendimento de infraestrutura estratégico.

Art. 7º O órgão licenciador poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença ambiental integrada, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de condicionante ou norma legal; e

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença ambiental integrada.

CAPÍTULO III DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º O termo de referência deverá exigir informações sobre espaços ambientais especialmente protegidos, terras indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, bens culturais especialmente protegidos e áreas ou regiões de risco ou endêmicas para doenças infecciosas na área de influência do empreendimento de infraestrutura estratégico.

§ 1º Serão solicitados dos integrantes do comitê específico que representem os órgãos e entes públicos certidões, anuências, licenças e documentos de sua responsabilidade.

§ 2º Os integrantes do comitê específico de que trata o § 1º limitar-se-ão ao assunto de sua competência e deverão orientar, de forma clara, objetiva e conclusiva, a elaboração dos estudos ambientais exigidos para o empreendimento de infraestrutura estratégico.

Art. 9º Os estudos ambientais necessários ao procedimento de licenciamento ambiental especial deverão ser realizados às expensas do empreendedor e por profissionais legalmente habilitados.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se, quando da prestação de informações falsas, inexatas ou imprecisas, às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º Os estudos ambientais a que se refere o caput deste artigo contemplarão, a critério do órgão ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.

Art. 10. O empreendedor deverá elaborar EIA e RIMA para o empreendimento de infraestrutura estratégico quando solicitado e que for considerado, pelo órgão licenciador, como potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente.

Parágrafo único. A elaboração do EIA e do RIMA previsto no caput deste artigo será realizada, às expensas do empreendedor, por equipe multidisciplinar, habilitada nas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ou lei que seja promulgada posteriormente em âmbito Federal ou Estadual que regre o acesso às informações ambientais, será garantida a prestação de informações ambientais à sociedade referentes ao processo de licenciamento ambiental especial por meio do Programa de Comunicação Ambiental.

Art. 12. O Programa de Comunicação Ambiental será executado pelo empreendedor, sob a orientação do órgão licenciador, após a publicação do termo de referência e terá duração mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do regulamento.

§ 1º O Programa de Comunicação Ambiental objetiva a exposição do projeto e seus impactos, a prestação de informações sobre os estudos ambientais, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de críticas e sugestões.

§ 2º Durante sua execução, o Programa de Comunicação Ambiental deverá dispor de estrutura física na área de influência direta do empreendimento de infraestrutura para receber críticas, sugestões e demandas de esclarecimento.

§ 3º O Programa de Comunicação Ambiental deverá dispor de sítio digital, na rede mundial de computadores, de acesso gratuito contendo as informações sobre os estudos ambientais, o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de críticas e sugestões ambientais referentes ao projeto.

§ 4º Não será obrigado o empreendedor a dispor de veiculação em mídia paga acerca das informações referentes aos impactos ambientais do projeto por parte dos órgãos ambientais estaduais.

§ 5º As audiências públicas referentes aos projetos que forem classificados como estratégicos, de interesse Social ou de utilidade pública ficam à critério discricionário do Poder Executivo Estadual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo, dentro do seu interesse, regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crise econômica que afeta o Brasil não possui precedentes. Desde as tensões que datam de 2008, estendidas e agravadas até o presente momento, União, Estados e Municípios têm sido instados a se adequarem financeiramente e desburocratarem sua forma de atuação.

Aa casa legislativa deve ser protagonista no aperfeiçoamento do arcabouço legal e institucional que rege os investimentos e o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco. Um dos temas que merece especial atenção é o procedimento do licenciamento ambiental. A morosidade dos órgãos ambientais deriva de inúmeros fatores, dentre os quais a sobreposição de atuações de órgãos (com competências distintas), a paralisação do licenciamento em decorrência de decisões judiciais, a falta de técnicos para analisarem estudos ambientais e a complexidade inerente ao processo de licenciamento ambiental, que como regra exige a emissão de três licenças distintas.

Portanto, o licenciamento ambiental é considerado o vilão do atraso dos investimentos que tanto necessita o País. Como contribuição a avançar nessa temática, submeto esse projeto de lei, que visa tornar eficiente o procedimento de licenciamento ambiental para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos para o desenvolvimento sustentável nacional. A proposição visa criar um procedimento legal para o licenciamento ambiental, pautado nos princípios da sustentabilidade, celeridade, eficiência, economicidade e no direito à informação ambiental, voltado exclusivamente aos empreendimentos considerados, pelo Poder Executivo, como estratégicos ao desenvolvimento nacional sustentável.

Atualmente, o processo de licenciamento ambiental estimula a morosidade, seja pelos problemas já apontados, ou pela própria previsão de etapas repetitivas de complementação de informações pelo empreendedor, sem critérios razoáveis e sem a adequada motivação. Pois bem, o que se propõe é o licenciamento ambiental integrado, célere e eficaz, com o objetivo de emissão de uma licença única, sem olvidar a preocupação com os impactos ambientais decorrentes da atividade e com as medidas compensatórias devidas, nos moldes da legislação de países da União Europeia, como a Espanha.

Propõe-se, assim, um procedimento de licenciamento especial que seguirá rito uno, iniciado com a manifestação de interesse de submissão de empreendimento de infraestrutura estratégico ao licenciamento ambiental especial junto ao órgão licenciador. Na sequência, o órgão licenciador definirá conjuntamente com os órgãos e entidades públicos envolvidos no licenciamento ambiental o conteúdo e a elaboração do termo de referência, instrumento este essencial ao procedimento, pois especificará os estudos, documentos, certidões e outros documentos necessários à tramitação do processo. A celeridade no rito decorre justamente da criação de um comitê específico para cada empreendimento, composto pelo órgão ambiental licenciador e demais órgãos que, necessariamente, serão ouvidos no licenciamento, a exemplo do Município, órgãos ambientais gestores de unidades de conservação, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

A proposta que ora se apresenta não se furtará de manter o meio ambiente equilibrado, que atenderá aos condicionantes da licença e, caso o empreendedor não o faça, sofrerá as medidas administrativas, cíveis e penais necessárias que visem proteger o meio ambiente e coibir a ocorrência de danos. Altera-se, assim, o foco no monitoramento do impacto ambiental dos empreendimentos licenciados, voltando-se a uma gestão pelo resultado, com ganhos para o setor produtivo e para a sociedade, que terá serviços e bens disponibilizados com mais qualidade e eficiência, preservando o meio ambiente, eis que empreendimentos estratégicos de infraestrutura, como portos, rodovias e plantas de geração de energia são urgentes ao País.

Entendendo ser de relevante interesse estadual, submeto para avaliação a presente proposição e rogo pelo apoio dos meus Pares.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000709/2023

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 1º A contratação da mão-de-obra referida no caput dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionalizantes Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O trabalho escravo contemporâneo é um grave problema social que afeta não só o estado de Pernambuco, mas também todo o Brasil. Muitas pessoas são submetidas a trabalhos forçados, com jornadas exaustivas, condições degradantes e restrições de locomoção, o que configura uma violação aos direitos humanos e uma grave forma de exploração.

Diante desse cenário, é fundamental que o Poder Público assuma papel ativo na proteção e promoção dos direitos dos trabalhadores resgatados. Com efeito, após a experiência traumática vivenciada em situação de trabalho escravo, é imprescindível a reintegração e inclusão dessas pessoas na sociedade.

A altera a Lei nº 13.462, de 2008, a fim de que as empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, utilizem, preferencialmente, trabalhadores resgatados que sejam egressos de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional, inseri no campo de trabalho pessoas de extrema situação de risco social e econômica, que estão à margem da sociedade e invisíveis para todos.

Dessa forma, o teor da proposta, ao efetivar o exercício de direitos fundamentais por grupos em situação de vulnerabilidade social, coaduna-se com preceitos consagrados na Carta Magna, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana e com o objetivo imposto à República Federativa do Brasil para erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 1º, III, c/c art. 3º, III, da Constituição Federal).

Cumprir referir ainda, que não se cogita de vícios de inconstitucionalidade formal. De fato, a medida tem amparo na competência dos Estados-membros para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (art. 23, X, da Constituição Federal). Ademais, o mero reconhecimento da prioridade não modifica atribuições pré-existentis de órgãos ou entidades do Poder Executivo, de modo que é viável a iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000710/2023

Dispõe sobre a instalação obrigatória de poços artesanais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Governo de Pernambuco, através de suas secretarias e órgãos, e os municípios ficam obrigados a realizarem a instalação de poços artesanais após sua perfuração.

Art. 2º O prazo para a instalação do poço artesiano será de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da obra de perfuração.

Art. 3º A autoridade responsável pelo órgão que não executar a instalação do poço artesiano no prazo previsto no art. 2º, ficará sujeito a responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Governo do Estado, por intermédio de suas secretarias e órgãos, realiza perfurações de poços artesanais em todas as regiões de Pernambuco, contudo, deixa de realizar no momento da perfuração o principal: a instalação.

Sem instalação da bomba a finalidade do poço não é atingida, pois a população não pode usufruir do abastecimento, sem contar com o aumentando da probabilidade de contaminação do manancial, tornando aquela água imprópria para o uso.

A perfuração de poços é apenas uma das ações em desenvolvimento para reduzir a escassez hídrica nas comunidades rurais do Estado.

Nesse contexto, é fundamental que se torne obrigatória a instalação dos poços logo após a perfuração destes.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000711/2023

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de divulgação nas carteiras de vacinação e da adaptação na comunicação com a gestante com o transtorno, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º
.....”

IX - estímulo aos estabelecimentos da rede de ensino público e privado para trabalharem o tema da inclusão social e educacional, objetivando a conscientização acerca do respeito à diferença e o combate às práticas de discriminação semestralmente; (NR)

X - atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XI - facilitação da comprovação da condição de pessoa com TEA por meio da inserção dessa informação no cartão de vacinação, ou em separado para lhe ser anexada ou entregue a quem o solicitar. (AC)
.....”

“Art. 10-B. Na rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, obedecida a classificação de riscos, a gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será considerada paciente prioritária, devendo ser atendida pela Atenção Secundária, com vistas a reduzir os riscos de mortalidade materna, depressão pós-parto, utilizando as adaptações comunicacionais e sensoriais necessárias e individualizadas, e facilitar o diagnóstico precoce do TEA infantil. (NR)
.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nosso projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 15.487/2015, a fim de criar meios de facilitação a comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da inserção dessa informação no cartão de vacinação, bem como acrescentar no artigo 10-B informações de como proceder para melhor se comunicar com a gestante.

Primeiramente, ao simplificar o processo de comprovação da condição de pessoa com TEA, o projeto de lei contribui para a eliminação de barreiras burocráticas que podem dificultar o acesso a serviços públicos e privados, tais como educação, saúde e assistência social. Além disso, facilita a identificação das pessoas com TEA, o que permite uma resposta mais rápida e eficiente por parte dos profissionais e instituições envolvidos no atendimento desses indivíduos.

Outro aspecto relevante deste projeto de lei é a promoção da inclusão e igualdade social, visto que a facilidade na comprovação da condição de pessoa com TEA ajuda a eliminar estigmas e preconceitos e a garantir o tratamento adequado e a adaptação de ambientes e serviços para atender às necessidades específicas dessas pessoas.

Ao incluir a informação no cartão de vacinação ou em documento anexo, o projeto de lei possibilita o acesso rápido e fácil a informações essenciais para a garantia dos direitos e benefícios das pessoas com TEA. Isso contribui para que esses indivíduos possam desfrutar plenamente de seus direitos e da participação na sociedade, promovendo sua autonomia e qualidade de vida.

Da mesma forma, a facilidade na comprovação da condição de pessoa com TEA também favorece a coleta de dados e o monitoramento das políticas públicas direcionadas a esse grupo. Assim, pode-se aprimorar a elaboração e implementação de políticas e programas que visem à promoção da inclusão, igualdade e bem-estar das pessoas com TEA.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei é uma medida essencial para garantir o acesso aos direitos e benefícios das pessoas com TEA, promover a inclusão e igualdade social, e facilitar a elaboração e implementação de políticas públicas eficazes para este grupo.

Sob o aspecto constitucional, nossa proposição se apresenta plenamente legítima, tendo em vista estar alcançada pela competência legislativa concorrente dos Estados-Membros:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Em relação à alteração do art. 10-B da Lei pretende estabelecer mecanismos que propicie uma comunicação acessível, adaptada, sensorial e individualizada para as grávidas com TEA, tenham hipersensibilidade ao toque, aos ruídos, a luminosidade, a aglomeração (fobia social) e necessitam de atendimento específico, tendo em vista não só o transtorno do neurodesenvolvimento, mas a condição gestacional e emocional da mulher.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 002214/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a manutenção e ampliação da Adução da comunidade Suassuna, no município de Terra Nova. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa; Aleilson Clementino Freire, Vereador; Aline Freire, prefeita Municipal de Terra Nova.

Justificativa

A manutenção e a ampliação da Adução da comunidade Suassuna, no município de Terra Nova, visa preservar a oferta de água

necessária à comunidade beneficiada, mas sobretudo garantir a segurança daqueles que vivem às suas margens, posto que não se tem notícias de sua manutenção desde a sua construção há cerca de 15 anos.

Não resta outra alternativa que não seja a de pedir a meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias pertinentes.

Sala das Reuniões, em 14 de Março de 2023.
Débora Almeida

Indicação Nº 002215/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de realizar obras de recuperação da VPE (PE-304) que liga o Município de Tabira-PE até a divisa com o Estado da Paraíba, no acesso ao Município de Água Branca-PB.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Pipi da Verdura, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Exmº Sr. Dicinha do Calçamento, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Ilmº Sr. Flávio Ferreira Marques, Advogado.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a recuperação da referida estrada, visto que a mesma apresenta vários buracos por causa das recentes chuvas que atingiram a região.

A via ora citada compreende um trecho de 14,3 km. Tem início na PE-320 e termina na divisa com o Estado da Paraíba. Trata-se de uma importante via pela qual transitam centenas de veículos todos os dias.

Ressalte-se que o atendimento à referida solicitação certamente vai contribuir com a qualidade de vida de mais de 25 mil pernambucanos que ali residem e trabalham. A conclusão dos serviços de restauração da estrada vai tornar o deslocamento mais seguro e confortável, já que vai melhorar as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, o escoamento da produção agrícola daquela região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
José Patriota

Indicação Nº 002216/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Ana Maraíza, Secretária de Administração para que verifiquem a possibilidade de providenciar, tão logo seja possível, a cessão de imóvel de Domínio do Estado de Pernambuco, para o Projeto Transforma Caruaru, situado no município de mesmo nome. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Projeto Transforma Caruaru tem passado por dificuldades, uma vez que se encontra sem prédio adequado para manter seu pleno funcionamento.

O Transforma Caruaru faz parte da rede Muda Mundo e tem o intuito de promover o voluntariado em parceria com entidades, ONG’s, empresas, igrejas, organizações da sociedade civil e também com voluntários da população em geral. Trata-se de uma ferramenta digital de grande destaque nacional que está presente em capitais e grandes cidades brasileiras com o objetivo de cruzar os dados de quem precisa de ajuda com quem quer ajudar.

Em Caruaru conta com mais de 200 (duzentas) iniciativas sociais cadastradas e quase 2500 (dois mil e quinhentos) voluntários que vem fazendo a diferença em Caruaru e região desde o ano de 2019.

Mesmo diante da suspensão imposta por força do art. 17, do Decreto Estadual nº 54.394 de 05 de janeiro de 2023, nada impede que se registre a intenção, e se observe, tão logo possível, que a solicitação em nada contraria o objetivo do referido diploma legal, qual seja a sua racionalização e controle de despesas públicas, uma vez que o objetivo do Projeto é ampliar manter seu pleno funcionamento, afim de ajudar o maior número de pessoas possível.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Débora Almeida

Indicação Nº 002217/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o serviço de limpeza do canal na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, próximo ao Mercado Público de Nova Descoberta, Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Sra. Evelynn Letícia, ..

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação de moradores do local, que estão sofrendo com o acúmulo de lixo no canal supracitado, que tem causado grandes transtornos à saúde e qualidade de vida desses moradores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002218/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar a regularização de coleta de lixo na Avenida Vereador Otacílio Azevedo, Mercado Público de Nova Descoberta, Nova Descoberta, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Evelynn Letícia, .; Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores da Avenida Ver. Otacílio Azevedo com a finalidade de providenciar a regularização da coleta de lixo na rua, considerando que os moradores e feirantes estão sendo prejudicados com a falta de manutenção urbana no local, o que ocasiona o acúmulo de lixo. Isso tem causado grandes transtornos à saúde e qualidade de vida desses moradores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002219/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, no sentido de providenciar a construção de banheiros público na Feira de Nova Descoberta, localizada na Rua Nova Descoberta, Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Giovanna Vitória, .; Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores do local que frequentam regularmente a feira e necessitam de banheiros públicos. A falta do serviço compromete a higiene e limpeza causando transtornos e mau cheiro na localidade que está sofrendo ultimamente. Isso tem causado grandes transtornos à saúde e qualidade de vida desses moradores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002220/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB), Sr. Luiz Henrique Lira, no sentido de providenciar a realização do serviço de construção de um muro de arrimo na Rua Vertentes do Lério, Dois Unidos, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Ederval da Silva, .; Exmo. Sr. Luis Henrique Lira, Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife (URB).

Justificativa

O Pleito em questão se faz devido à solicitação dos moradores, os quais se queixam de uma área de barreira perigosa, localizada no referido endereço, e que precisa de uma vistoria urgente, pois sugere risco de desabamento, podendo causar males à integridade física dos residentes e transeuntes. Sendo assim, é imprescindível que o serviço requerido seja executado o mais rápido possível. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002221/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, no sentido de providenciar o serviço de saneamento básico na Rua Dantas, Nova Descoberta, RecifePE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Maria José Anacleto, .; Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores da localidade, que está sofrendo ultimamente sem a realização do serviço de saneamento básico. Isso tem causado grandes transtornos à saúde e qualidade de vida desses moradores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002222/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, no sentido providenciar a realização do serviço de colocação de poste de iluminação pública na Rua Dantas, em Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Maria José Anacleto, .; Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco.

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores da Rua Dantas, que estão sofrendo ultimamente, sem iluminação pública na via. Isso tem causado grandes transtornos a vida desses moradores que se sentem inseguros com a ocorrência de assaltos. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002223/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar o recapeamento da PE 499, que Liga a BR 232 ao município de Terra Nova.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Aline Freire, Prefeita de Terra Nova; Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova; Aleilson Clementino, vereador; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

Justificativa

Mesmo tendo parte da obra sendo realizada em parte da extensão da via, até Cabrobó, porém existe a necessidade urgente do trecho da BR 232 até a cidade de Terra Nova, por se tratar da mais importante via de escoamento da produção agrícola dessa parte do Serão, especialmente as produções de Cebola e Maracujá.

Portanto solicito aos meus pares o apoio à presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias necessárias,

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2023.
Débora Almeida

Indicação Nº 002224/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para que verifiquem a possibilidade de providenciar, tão logo seja possível, a inclusão de ovo como proteína, nas cestas básicas doadas pelo Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social Criança e Juventude; Giuliano Nóbrega Malta, Presidente da AVIPE; Avaniildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; *Maria Aparecda Cordeiro de Almeida, Presidente da • Cooperativa de Avicultores de São Bento do Una; José de Almeida Cordeiro, empresário; Alípio Costa, empresário; Fernando Vilela, empresário; Nelson Galvão Neto, empresário.

Justificativa

Esta indicação se faz necessária, uma vez que a proteína do ovo é considerada de valor biológico padrão, por sua composição em aminoácidos essenciais se aproximar daquela de que nosso organismo precisa; e ser superada somente pela composição de aminoácidos contida na proteína do leite materno. A ingestão de aminoácidos é importante porque nosso organismo não consegue produzir alguns deles em quantidades suficientes.

Em crianças com idade de até 3 anos, o consumo de um ovo por dia supre, aproximadamente, metade de suas necessidades diárias de proteínas. Já para adultos, comer um ovo por dia atenderia a 12,5% de suas necessidades diárias de proteína, sendo ainda fonte diária de minerais e vitaminas.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Débora Almeida

Indicação Nº 002225/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Almir Cirilo, secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, para que verifiquem a possibilidade de providenciar, tão logo seja possível, a conclusão da Adutora da Barragem do Cajueiro, que leva água a cidade de Terezinha-PE

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Adriano Campos da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Terezinha-PE.

Justificativa

Esta indicação se faz necessária, uma vez que de acordo com informações a obra da adutora se encontra parada a mais de 05 (cinco) anos. Sua conclusão, contribuirá para a resolução do problema de abastecimento de água que vem prejudicando o município de Terezinha há algum tempo.

Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Débora Almeida

Indicação Nº 002226/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Rivado Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizarem com imperiosa urgência os projetos de recuperação e pavimentação da PE-499, trecho que liga o município de Terra Nova à BR-232. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Aline Freire, Prefeita de Terra Nova; Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Terra Nova; José Edvaldo David de Barros, Vereador de Terra Nova; Paulo Roberto dos Santos, Vereador de Terra Nova; Eduardo Callou Filho, Vereador de Terra Nova; Welson Pires Brum, Vereador de Terra Nova; Rivado Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação tem a finalidade de solicitar do Governo do Estado, através do DER, que sejam executados de forma urgente os projetos de recuperação e pavimentação da rodovia PE-499, que liga o município de Terra Nova à BR-232. A iniciativa – que é um anseio de todos os moradores da cidade – possibilitará o escoamento da produção agrícola do município, e em especial os produtos oriundos da agricultura familiar, reforçando a economia local. Ressaltamos ainda que a execução de obras dessa natureza, é geradora de emprego e renda para sociedade local, além de fundamental vetor econômico, após a conclusão, para toda população do município, uma vez que o trecho solicitado é considerado o principal modal de transporte e circulação entre as cidades vizinhas e as cidades polos de toda microrregião, com destaque a fruticultura irrigada, polo gesseiro e polo de caprinoculturas e a micro bacia leiteira regional, além da possibilidade de maior acesso aos Estados vizinhos do Piauí e e Ceará. Em suma, a obra trará desenvolvimento, segurança viária, inclusão social e acessibilidade equânime, proporcionando a toda região com mais progresso e sustentabilidade. Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Antonio Coelho

Indicação Nº 002227/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Sr. Leonardo Bacelar, no sentido de providenciar o serviço de colocação de placa com o nome da Rua, juntamente com o Código de Endereçamento Postal (CEP), na Rua Guaranésia, em Nova Descoberta, Recife-PE Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Wanderson Busto, .; Sr. Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife.

Justificativa

A presente Indicação visa atender à solicitação dos moradores da comunidade, que atualmente reclamam que a via não tem identificação adequada. Isso ocasiona um transtorno para quem circula pela localidade. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002228/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Sr. Romildo Bezerra Porto, no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água na Rua Dantas, em Nova Descoberta, Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Maria José Anacleto, .; Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação da localidade, que está sofrendo ultimamente, sem o abastecimento de água por um longo tempo, sem aviso prévio. Isso tem causado grandes transtornos à saúde e qualidade de vida desses moradores. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002229/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o serviço de poda das árvores na Rua Cromínia, no Vasco da Gama, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Geônia Souto, .; Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB).

Justificativa

O Pleito em questão visa atender à solicitação dos moradores, os quais pedem a realização do serviço de poda nas árvores da referida via. Atualmente, elas oferecem riscos iminentes aos residentes e transeuntes, pois os galhos e as folhagens estão alcançando os fios de alta tensão. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002230/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar a instalação de um corrimão na escadaria da Rua Eduardo Menezes, Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Sra. Rute Souto, ..

Justificativa

A matéria em tela tem como finalidade atender às diversas reivindicações dos moradores da comunidade, pois as pessoas que ali residem correm risco constante de acidentes devido à falta de equipamentos sociais para prover segurança. Haja vista o comprometimento com a manutenção urbana da capital Pernambucana, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002231/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Exmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, no sentido de providenciar a manutenção e o reparo de um cano quebrado na Rua Dantas, em Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Sr. Alesandro de Oliveira, ..

Justificativa

O objeto presente nesta indicação, visa atender à solicitação dos moradores da Rua Dantas, no que se refere ao vazamento de água limpa que está sendo provocado pelo estouro de uma tubulação, causando grandes transtornos aos moradores e transeuntes do referido local. Em dias de abastecimento a via fica alagada, em um claro desperdício de água. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002232/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Saulo Cabral e Silva, para providenciar a elevação dos fios da Rua Nova Descoberta, Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Saulo Cabral e Silva, Diretor-Presidente da Neoenergia Pernambuco; Sr. Carlos Alberto da Silva.

Justificativa

A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores, que tentam, sem sucesso, obter a elevação dos fios dos postes ao longo da via pública. É bastante crítica a situação dos postes no local por causa do risco de acidentes que podem ocasionar, devido à baixa altura da referida rede elétrica. Portanto, é extremamente necessário que sejam tomadas medidas de proteção naquela área. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002233/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar a retirada de entulhos na Rua Dantas, em Nova Descoberta, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Sra. Maria José Anacleto, ..

Justificativa

A matéria em tela se trata de um pedido dos moradores da localidade, que estão sendo prejudicados pelo acúmulo de lixo e outros detritos expostos, o que ocasiona a proliferação de animais e coloca em risco a saúde da população. Desse modo, a comunidade solicita a realização do serviço, pois essa medida resolverá o problema supracitado. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002234/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano do Recife, Exmo. Sr. Leonardo Bacelar, no sentido de providenciar o serviço de colocação de placa com o nome da Rua, juntamente com o Código de Endereçamento Postal (CEP), na Rua Dantas, Nova Descoberta, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife; Sra. Maria José Anacleto, ..

Justificativa
<p>A presente indicação visa atender à solicitação dos moradores da comunidade, que atualmente reclamam que a via não tem identificação adequada. Isso ocasiona um transtorno para quem reside e circula pela localidade. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 002235/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Exma. Sra. Marília Dantas, no sentido de providenciar o recapeamento asfáltico na Rua Dantas, em Nova Descoberta, Recife/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Marília Dantas, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Sra. Maria José Anacleto, ..

Justificativa
<p>A matéria em tela visa atender à solicitação dos moradores da Rua Dantas, pois há muito tempo estão referindo serem prejudicados com os vários buracos encontrados ao longo da via que ocasionam transtornos aos transeuntes e veículos que por ali trafegam. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação desta Proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins
Indicação Nº 002236/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa, para que verifiquem a possibilidade de providenciar, o mais rápido possível, a regularização do fornecimento de água a diversos bairros do município de São Bento do Una – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Avaniildo Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una.; Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Prefeito de São Bento do Una.

Justificativa
<p>Diversos moradores indicaram ao gabinete que, nos últimos meses, a água fornecida pela Compesa estaria sendo fornecida de maneira intermitente para diversos bairros de São Bento do Una devido a equipamentos quebrados na região de Belo Jardim. Há relatos de moradores que estão há meses sem receber o fornecimento adequado de água. Ademais, a existência de fornecimentos díspares, com certos bairros recebendo normalmente e outros não, evidencia uma má prestação de serviço, na medida em que a atuação da Compesa encontra-se em desacordo com o princípio da eficiência. Não resta outra alternativa que não seja a de pedir a meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias pertinentes.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Débora Almeida
Indicação Nº 002237/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa, para que verifiquem a possibilidade de providenciar, o mais rápido possível, a regularização da qualidade da água fornecida ao município de Terezinha – PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Compesa; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Adriano Campos da Silva, Vereador da Câmara de Vereadores de Terezinha-PE.

Justificativa
<p>Diversos moradores indicaram ao gabinete que, nos últimos meses, a água fornecida pela Compesa estaria inadequada tanto para banho quanto para outros afazeres domésticos usuais. De acordo com os habitantes de Teresinha, a água de diversos bairros tem sido fornecida com barro e areia, de coloração escura, o que evidencia a má qualidade dos serviços prestados na região. Não resta outra alternativa que não seja a de pedir a meus pares seu indispensável apoio a presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias pertinentes.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Débora Almeida
Indicação Nº 002238/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de complementar o projeto de pavimentação da PE-282, no trecho do Distrito de Jabitacá, em Igaracy-PE, até a divisa com o Estado da Paraíba / Rodovia PB-196.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmo. Sr. José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Igaracy; Exmº Sr. Fábio Torres, Vereador do Município de Igaracy-PE; Ilmo. Sr. Carlos Antonio Nunes de Barros, -; Ilmo. Sr. Dr. Hiago José Perazzo Alves, -.

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de complementar o projeto de pavimentação da PE-282, no trecho ora indicado, o que equivale a 16,1 quilômetros. Ressalte-se que já existe o projeto de pavimentação do trecho que inicia na Cidade de Igaracy-PE e vai até o Distrito de Jabitacá, no mesmo município. De maneira que é oportuna a inclusão do referido trecho no aludido plano. O referido distrito é o maior daquela cidade, onde fica localizada a secular Igreja de Nossa Senhora da Conceição, onde todos os anos se realiza a tradicional Festa de Nossa Senhora dos Remédios, recebendo várias pessoas, inclusive do vizinho estado da Paraíba. Trata-se, por tanto, de um local de forte apelo cultural e de fe popular, além de importante centro de comercialização de produtos diversos, especialmente de produção rural de base familiar. Outro ponto a destacar-se é que esta obra representa o fortalecimento das relações interestaduais, por meio de um novo acesso pavimentado entre as regiões do Pajeú pernambucano e do Cariri paraibano, especialmente entre as cidades de Igaracy (PE) e</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Débora Almeida
Indicação Nº 002239/2023

Justificativa
<p>Monteiro (PB). Além dos municípes de Igaracy, a população pernambucana de municípios como Custódia, Ingazeira, Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Tuparetama será diretamente beneficiada. O atendimento à presente solicitação é justo, já que irá beneficiar milhares de pernambucanos que ali residem e trabalham, assim como facilitar o escoamento da produção agrícola da região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação. Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.</p>
José Patriota
Indicação Nº 002240/2023

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Rede Elétrica,no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio
Indicação Nº 002242/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de complementar o projeto de pavimentação da PE-282, no trecho do Distrito de Jabitacá, em Igaracy-PE, até a divisa com o Estado da Paraíba / Rodovia PB-196.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmo. Sr. José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Igaracy; Exmº Sr. Fábio Torres, Vereador do Município de Igaracy-PE; Ilmo. Sr. Carlos Antonio Nunes de Barros, -; Ilmo. Sr. Dr. Hiago José Perazzo Alves, -.

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de complementar o projeto de pavimentação da PE-282, no trecho ora indicado, o que equivale a 16,1 quilômetros. Ressalte-se que já existe o projeto de pavimentação do trecho que inicia na Cidade de Igaracy-PE e vai até o Distrito de Jabitacá, no mesmo município. De maneira que é oportuna a inclusão do referido trecho no aludido plano. O referido distrito é o maior daquela cidade, onde fica localizada a secular Igreja de Nossa Senhora da Conceição, onde todos os anos se realiza a tradicional Festa de Nossa Senhora dos Remédios, recebendo várias pessoas, inclusive do vizinho estado da Paraíba. Trata-se, por tanto, de um local de forte apelo cultural e de fe popular, além de importante centro de comercialização de produtos diversos, especialmente de produção rural de base familiar. Outro ponto a destacar-se é que esta obra representa o fortalecimento das relações interestaduais, por meio de um novo acesso pavimentado entre as regiões do Pajeú pernambucano e do Cariri paraibano, especialmente entre as cidades de Igaracy (PE) e</p>

Monteiro (PB). Além dos municípes de Igaracy, a população pernambucana de municípios como Custódia, Ingazeira, Afogados da Ingazeira, Carnaíba e Tuparetama será diretamente beneficiada.

O atendimento à presente solicitação é justo, já que irá beneficiar milhares de pernambucanos que ali residem e trabalham, assim como facilitar o escoamento da produção agrícola da região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
José Patriota
Indicação Nº 002239/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de realizar obras de recuperação de trechos da PE-283, no trecho compreendido entre a PE-292 e a sede do Município de Ingazeira-PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Luciano Torres, Prefeito do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Djalma do Minadouro, Vice-Prefeito do Município de Ingazeira; Exmº Sr. Gustavo Veras, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Djalminha, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Dorneles Alencar, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Geno, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Chico Bandeira, Vereador do Município de Ingazeira-PE; Exmº Deorlinda Maria da Silva Carvalho, Vereadora do Município de Ingazeira-PE; Exmº Sr. Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Daniel Valadares, Vice-Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Rubinho do São João, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Raimundo Argemiro, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Reinaldo Lima, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Douglas Eletricista, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Vicentinho, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Cícero Miguel, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira; Exmº Sr. Raimundo Lima, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmª Sra. Gal Mariano, Vereadora do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. Erickson Torres, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE; Exmº Sr. César Tenório, Vereador do Município de Afogados da Ingazeira-PE.

Justificativa
<p>O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a recuperação da referida estrada, visto que a mesma apresenta vários buracos por causa das recentes chuvas que atingiram a região. O trecho que requer intervenção inicia-se na área do Município de Afogados da Ingazeira, passando pelo Distrito de Santa Rosa, em Ingazeira-PE, totalizando 18 km. Trata-se de uma importante via pela qual transitam milhares de veículos todos os dias. Ressalte-se que o atendimento à referida solicitação certamente vai contribuir com a qualidade de vida de mais de 50 mil pernambucanos que ali residem e trabalham. A conclusão dos serviços de restauração da estrada vai tornar o deslocamento mais seguro e confortável, já que vai melhorar as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, o escoamento da produção agrícola daquela região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
José Patriota
Indicação Nº 002240/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jardim Velho, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Maria da Silva Marques, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Artur Lundgren I, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Jardim Velho, no Bairro de Artur Lundgren I, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
José Patriota
Indicação Nº 002241/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Jardim Velho, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Maria da Silva Marques, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Rede Elétrica,no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio
Indicação Nº 002241/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Rede Elétrica,no bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.(
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Maria da Silva Marques, Solicitante.

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Rede Elétrica,no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio
Indicação Nº 002242/2023

Justificativa
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Rede Elétrica,no bairro de Jardim Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>
Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio
Indicação Nº 002242/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Roberto,no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Adriana Maria da Silva Marques, Solicitante.

trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002260/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar,Secretário de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Coronel Joaquim Inácio,no Bairro de Vila Popular, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Amanda Cristiane dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Popular,com objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Coronel Joaquim Inácio,no bairro de Vila Popular, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002261/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar,Secretário de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Luis,no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Amanda Cristiane dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jardim Brasil,com objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Luis,no bairro de Jardim Brasil, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002262/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar,Secretário de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Austro Costa,no Bairro de Vila Popular, na Cidade de Olinda

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Amanda Cristiane dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Popular,com objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Austro Costa,no bairro de Vila Popular, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002263/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo.

Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Polonia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002264/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Polônia, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Paulo Jorge dos Santos, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pau Amarelo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Polonia,no bairro de Pau Amarelo, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002265/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Anacleto, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Iratan Batista do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002266/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua José Anacleto,no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Iratan Batista do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Marnguape II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua José Anacleto,no bairro de Maranguape II, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002267/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Trinta e Seis no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Lucia Balbino da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002268/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirilo,Secretario de Sanemaento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo.

Sr. Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Trinta e Seis, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado; Romildo Bezerra Porto, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Lucia Balbino da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.</p> <p>É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002269/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Exma. Sra. Mary Gouveia, Prefeita da Cidade de Escada, e a Exma. Sra. Iraneide Alves Ferreira Leão, Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Escada, no sentido de providenciar melhorias para ESCOLA Municipal Gerôncio Falcão, na Zona Rural, na Cidade de Escada.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Mary Gouveia, Prefeita da Cidade de Escada; Iraneide Alves Ferreira Leão, Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Escada; André Almancio Pereira, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à Secretaria Municipal de Educação uma especial atenção a Escola Municipal Gerôncio Falcão, na Zona Rural, na Cidade de Escada.</p> <p>A Constituição do Estado de Pernambuco, a Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que é dever das unidades federativas em regime de colaboração promover a educação para toda sociedade.</p> <p>Porém em alguns aspectos a mesma necessita de reparos, sendo eles, Segurança, Melhoria na Merenda Escolar entre outros, vale ressaltar que a Escola é um ambiente onde crianças e adolescentes estão em desenvolvimento e que o bom funcionamento da Instituição proporciona benefícios para aqueles que a frequentam.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

Pastor Junior Tercio

Indicação Nº 002270/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmº. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmº. Sr. Evandro Avelar, e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE), Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, no sentido de unirem esforços com o objetivo de realizar obras de recuperação da PE-329, no trecho compreendido entre o Município de Carnaíba e a divisa com o Estado da Paraíba.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmº. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmº. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco; Ilmº Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco – (DER-PE); Exmº Sr. Anchieta Patriota, Prefeito do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Júnior de Mocinha, Vice-Prefeito do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Cícero Batista, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Alex Mendes, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sra. Izaquele de Itã, Vereadora do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Zé Ivan, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Calango, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Exmº Sr. Antonio Venâncio, Vereador do Município de Carnaíba-PE; Ilmº Sr. Dé Cândido, -.

Justificativa

O apelo que ora encaminhó a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades supracitadas que unam esforços no sentido de realizar a recuperação da referida estrada, visto que a mesma apresenta vários buracos por causa das recentes chuvas que atingiram a região.

A PE-329 compreende um trecho de 28,5 km. A intervenção requerida se inicia no Município de Carnaíba, passando pela Cidade de Quixaba e o Distrito de Lagoa da Cruz, até a divisa com o Estado da Paraíba. Trata-se de uma importante via pela qual transitam milhares de veículos todos os dias.

Ressalte-se que o atendimento à referida solicitação certamente vai contribuir com a qualidade de vida de mais de 30 mil pernambucanos que ali residem e trabalham. A conclusão dos serviços de restauração da estrada vai tornar o deslocamento mais seguro e confortável, já que vai melhorar as condições de trafegabilidade e, conseqüentemente, o escoamento da produção agrícola daquela região.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

José Patriota

Indicação Nº 002271/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Ilmo. Sr. **Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho**, Diretor Presidente do DETRAN para que verifiquem a possibilidade de reinstalar posto de atendimento do Detran no Município de Jupi.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor Presidente do DETRAN.

Justificativa

A reinstalação de um posto do DETRAN no Município de Jupi trará enormes benefícios à população jupiense e demais municípios do entorno, já que o posto mais próximo está sobrecarregado para atender a grande procura por parte dos usuários, tendo ocasionado entraves ao atendimento, na qualidade desejada.
Não resta outra alternativa que não seja a de pedir a meus pares seu indispensável apoio à presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

Débora Almeida

Indicação Nº 002272/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, à Ilma. Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes e ao Ilmo. Senhor Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa implementar em todas as regiões, especificamente nas comunidades rurais, Escolas Família Agrícolas, a fim de promover uma profissionalização qualificada, beneficiando tanto os estudantes quanto as demais pessoas residentes na comunidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Ivaneide Dantas, Secretária de Estado; Fabrício Marques Santos, Secretário de Estado.

Justificativa

Para demarcar o início da experiência das Escolas Família Agrícolas, remetemo-nos à França das primeiras décadas do século XX, período este em que ocorreu um esvaziamento do meio rural que acompanhou um processo de urbanização e industrialização. O

Estado não assistia as populações do campo em termos de políticas públicas, e os jovens do meio rural se viam obrigados a sair da propriedade familiar para poder estudar na cidade. No Brasil, foi por meio da intervenção italiana que, a partir de 1969, plantou-se a primeira experiência de Escola Família Agrícola em solo brasileiro, uma vez que a origem das EFAs no país está muito associada à figura do Pe. Humberto Pietrogrande, italiano da ordem dos Jesuítas.

Desde a segunda metade do século XX, o campo brasileiro empobrecia e o país vivia um intenso processo de êxodo rural, urbanização e industrialização. O modelo econômico urbano- -industrial, adotado pelo governo brasileiro, fundava-se no latifúndio e na industrialização do campo por meio da grande produção agropecuária voltada para o mercado externo, da lógica dos monocultivos, da agricultura patronal e das tendências tecnológicas na produção. Assim, as Escolas Família Agrícolas foram levadas gradativamente para várias regiões do país, contabilizando atualmente mais de 130 unidades.

Nesse modelo de escola é adotada a pedagogia da alternância, na qual os educandos estudam a leitura, a escrita, a matemática, a tecnologia e também aprendem a trabalhar com a terra, com as plantas, os animais e a conviver e se interagir com a realidade agrícola. Em suas casas, ensinam os pais a utilizarem as novas tecnologias e a maneira mais adequada de lidar com a realidade do campo. Além disso, há a possibilidade de o sujeito da aprendizagem incorporar-se na comunidade, estimular a sua conscientização política e se valorizar como ser humano, sem perder de vista as suas relações com a cidade. A formação integral dos alunos e a promoção do meio rural são os principais objetivos da Escola Família-Agrícola (EFA), sendo que se busca como fundamental interagir escola-família, articulando esses dois ambientes como espaços de aprendizagem contínua, valorizando as informações da cultura rural e o calendário agrícola.

Nesse contexto, cabe registrar alguns benefícios que essa política trará, caso seja efetivada nas comunidades rurais do Estado de Pernambuco, tais quais:

1-*Educação contextualizada*: é uma educação que parte do local em que os sujeitos estão inseridos, considerando o contexto político, social, econômico, cultural e ambiental, possibilitando que esses possam recriar as suas histórias, identidade com a terra e com a seu Território, sendo capaz de possibilitar aos povos do campo a compreensão e a transformação da realidade em que vivem, assegurando a permanência digna, viável e sustentável na região de origem;

2-*Associativismo e economia solidária*: representam uma alternativa inovadora na geração de trabalho e inclusão social, integrando desenvolvimento econômico e social, produtividade e sustentabilidade.

3-*Agroecologia e convivência com o semiárido*: para as EFA's a **agroecologia** é também um dos seus pilares que se concretiza pelo desenvolvimento de ações que articulavam o conhecimento científico e popular no manejo sustentável de agroecossistemas e na produção de alimentos; pela organização do espaço educativo da escola (ambiente pedagógico) e nas atividades com as famílias e comunidades, através da Pedagogia da Alternância;

4-*Juventude, geração e gênero*: não podemos perder de vista que vivemos em uma sociedade patriarcal que separa e hierarquiza homens e mulheres através da divisão sexual do trabalho, criando um cotidiano de desigualdade e opressão.

Assim, trabalhar a partir do conceito de gênero, através do fortalecimento da auto-organização das mulheres e das juventudes do/no campo, bem como problematizar a divisão sexual do trabalho, propondo a co-responsabilidade pelo trabalho doméstico e de cuidados com a família, são temas diretamente vinculados a essa política.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da implementação de Escolas Família Agrícolas em todas as regiões do Estado, voltadas para as comunidades rurais, uma vez que fomentará a formação de diversos profissionais qualificados que poderão atuar diretamente em suas comunidades, trazendo inúmeros benefícios para a população rural, inclusive aqueles supramencionados. Desse modo, é fundamental que se considere a necessidade da medida solicitada. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.
Doriel Barros

Indicação Nº 002273/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**, Secretária de Defesa Social, para que verifiquem a possibilidade de instalar o Instituto Médico Legal no Município de Salgueiro.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cintra Barros Da Cunha, Secretária de Defesa Social; Antônio Carlos dos Santos, Câmara Municipal de Terra Nova.

Justificativa
A instalação do IML no Município de Salgueiro trará enormes benefícios à população da região, que conta com mais de 15 municípios. Ainda assim, o IML mais próximo se encontra em Petrolina, de modo que priva familiares e velar pelos mortos falecidos com suspeita de violência
Não resta outra alternativa que não seja a de pedir a meus pares seu indispensável apoio à presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

Débora Almeida

Indicação Nº 002274/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, no sentido de providenciarem reforço policial no município de São José da Coroa Grande - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Jaziel Gonçalves Lages, Prefeito de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Nabuco Lopes Barbosa Filho, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. José Ramos Pereira, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Andreilino Patrocínio do Nascimento, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Humberto José dos Santos, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Elias Augusto Vieira Rabelo, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. José Maria de Albuquerque Belo Neto, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Reythner Bonyex Pedro Sales Alves, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Israel Rodrigues dos Santos, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Wagner Arante da Silva, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Antônio Mendes da Silva Filho, vereador de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Sr. Paulo Fernando Lins dos Santos, vereador de São José da Coroa Grande.

Justificativa

A presente indicação visa solicitar que seja providenciado reforço policial no município de São José da Coroa Grande, em decorrência do alto índice de violência ali reportado pelos moradores. O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, uma vez que a população local tem sofrido reiteradamente com a insegurança instaurada na região.

O direito a segurança pública não é um mero direito do cidadão, ou ainda, uma mera faculdade do Estado, na realidade, é uma prerrogativa constitucional indisponível, na qual o Estado é o garantidor, visando preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ante o exposto, rogamos aos nossos excelentíssimos pares para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

Eriberto Filho

Indicação Nº 002275/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, no sentido de regularizar com máxima urgência, o abastecimento de água potável para os bairros de Piedade, Cajueiro Seco e Prazeres, todos do município de Jaboatão dos Guararapes-PE, inclusive encerrando o rodízio imposto.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Solicitamos que a Compesa que proporcione melhoria no abastecimento de água e na qualidade dos reservatórios e dos sistemas hídricos em diversos bairros de Jaboatão dos Guararapes, isto porque, conforme diversas reclamações dos moradores de Piedade,

Cajueiro Seco e Prazeres o órgão não tem atendido de maneira minimante digna para a população.

Os relatos são diversos, porém os recorrentes são falta d’água de forma contínua, desabastecimento, não há regularidade nem previsibilidade, a Compesa não cumpre o calendário de abastecimento e deixa a população prejudicada sem conseguir garantir, por exemplo, lavagem de roupas, pratos e cozinha.

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, declarou a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. O direito à água potável e ao saneamento básico está intrinsecamente ligado aos direitos à vida, à saúde, à alimentação e à habitação. É responsabilidade dos Estados assegurar esses direitos a todos os seus cidadãos. Mas, infelizmente, esse direito não é assegurado a 775 mil pernambucanos, de acordo com IBGE.

Além de não ter assegurado esse direito, atualmente enfrentamos, recentemente uma pandemia causada pelo novo coronavírus e as principais medidas básicas de higiene e combate a transmissão do vírus era lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, são de extrema necessidade. A limpeza doméstica também é de suma importância.

É importante ressaltar que o pedido é justo e cabal, afinal, é dever do Poder Público Estadual determinar a regularidade no Abastecimento da COMPESA, preferencialmente para fazer jus a regularidade das faturas que nunca deixam de chegar. Toda população dessa área não sabe a quem apelar, pois mesmo a COMPESA tendo recebido diversas reclamações, ainda não apresentou uma justificativa plausível acerca das providências tomadas para solucionar a caótica situação.

Portanto, em resposta ao apelo da população, solicitamos com urgência a execução das medidas necessárias que visem melhorar o abastecimento de água com a finalidade de prevenir doenças, promover a saúde e melhorar a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2023.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 002276/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Sr. José Almir Cirilo, secretário da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento; e ao Senhor Romildo Bezerra Porto, Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a escavação/perfuração de poço artesiano nos bairros de Caetés I e Caetés II no Município de Abreu e Lima
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos
Dessa forma é dever do Estado garantir o acesso à água potável e regular a toda a população, visto que o direito à água decorre do direito à vida, uma vez que a água é essencial à vida, na mediada que é necessária para todas as atividades do cotidiano humano, como cozinhar por exemplo. E a constituição federal Brasileira, assegura como direito fundamento a dignidade da vida humana. Sendo assim, a água é fator essencial para uma vida digna, a falta ou o abastecimento irregular desse indispensável item traz dificuldades na rotina da população, que sofre ao precisar tomar banho, cozinhar, cuidar da higiene de seu lar, por não ter água. E assim tem sido a rotina dos residentes dos populosos bairros de Caetés I e Caetés II, localizado na cidade de Abreu e Lime, na região metropolitana do recife, que mesmo sendo a água um item essencial, encontram atribulações no abastecimento e distribuição da água, sendo necessário muitas vezes recorrer a compra dos conhecidos carros pipas, para realizarem suas atividades cotidianas, como cozinhar e tomar banho.

Portanto, solicitamos com urgência a escavação/perfuração de poço artesiano nos bairros de Caetés I e Caetés II no Município de Abreu e Lima, para regularizar o abastecimento de água nos bairros.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 002277/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, ao Ilmo. Senhor Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Ilmo. Senhor Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) no sentido de que o Estado de Pernambuco, com auxílio do IPA, possa viabilizar que as comunidades quilombolas sejam priorizadas no tocante à inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), a fim de fomentar a inclusão da população quilombola nas diversas políticas públicas de desenvolvimento, já que possuir o CAF é um pré-requisito essencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Aloisio Ferraz, Secretário de Estado; Joaquim Neto de Andrade Silva, Secretário de Estado.

Justificativa

Um estudo realizado pela Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas do IBGE estima que em 2019 existiam 5.972 localidades quilombolas no Brasil. A pesquisa foi feita a partir da base territorial do próximo Censo e do Censo 2010. O Nordeste é a região do Brasil que concentra o maior número de localidades quilombolas, e também é o local onde está localizado o maior número de territórios quilombolas oficialmente reconhecidos (176).

No que diz respeito ao Estado de Pernambuco, de maneira mais específica, vale ressaltar que existem 196 territórios quilombolas, somando mais de 500 comunidades, onde há uma população aproximada de 250 mil quilombolas, que vivem, em sua maioria, da agricultura familiar, mas que também, muitas vezes, são impedidos de produzir por não terem seus territórios regularizados. Outrossim, importante salientar que essa população, historicamente, sempre foi negligenciada no tocante às políticas sociais, seja em políticas de infraestrutura hídrica seja em políticas de escolarização, entre outras, cabendo ao Estado promover uma efetiva reparação através da inserção dessas comunidades nas políticas públicas, a fim de que convivem adequadamente com o semiárido. Diante disso, solicita que o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), através do seu importante apoio, viabilize que haja a priorização das comunidades quilombolas no tocante à inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), que veio, desde o ano passado, em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa de Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP). Portanto, não restam dúvidas da importância que se atenda essa necessidade, a fim de fomentar a inclusão da população quilombola.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.
Doriel Barros

Requerimentos

Requerimento Nº 000582/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Congratulações ao Exmo. Sr. Ranilson Ramos, pela passagem dos seus 10 anos como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, comemorado no dia 16 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE-PE; Exmo. Sr. Lucas Cavalcanti Ramos, Deputado Federal por Pernambuco; Câmara de Vereadores do Município de Petrolina, À Direção.

Justificativa

Neste dia 16 de maio, o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ranilson Ramos, completa 10 anos de Corte.

O conselheiro, natural de Orocó, teve o seu nome aprovado pela unanimidade da Alepe.

Dr. Ranilson, antes de ascender para o cargo de conselheiro, exerceu grandes funções no Estado. Foi vereador de Petrolina, deputado estadual por três mandatos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária na gestão Eduardo Campos, entre outras coisas.

No TCE-PE já exerceu a Presidência das 1ª e 2ª Câmaras, Ouvidoria, Direção da Escola de Contas, a Vice-presidência da Corte, e hoje está como Presidente. Realizando um mandato a altura do seu currículo.

Esses 10 anos de TCE-PE reafirmaram o espírito público de Ranilson. Rendemos muitas homenagens.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2023.
Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 000583/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Sr. Luciano de Castro Campos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Luciano de Castro Campos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Sr. Luciano de Castro Campos por sua posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que ocorreu em 16 de maio, no Salão Nobre do Palácio da Justiça, sede administrativa do Poder Judiciário estadual, em Recife.

O novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi promovido pelo critério de antiguidade, em razão da aposentadoria do desembargador Francisco Tenório, em sessão extraordinária do Pleno do TJPE, realizada na véspera da posse. Luciano Campos nasceu em Casa Nova, na Bahia. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), em 1990, fez pós-graduação em direito civil e processo civil. Foi juiz das comarcas de Lagedo, Riacho das Almas, Caruaru, Olinda e Recife, onde foi titular da 6ª Vara Criminal, além de já ter atuado como Desembargador Eleitoral.

O desembargador cumpre todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência na Corte estadual pernambucana e engrandece ainda mais o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.
Eriberto Filho
Deputado

Requerimento Nº 000584/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** a equipe do Grupamento de Bombeiros de Incêndio – GBI, formada por Sr. Lucas Araújo de Medeiros - 1º Tenente QOA/BM; Sr. Ítalo Farias da Fonseca - Aspirante BM; Sr. Célio Menezes de França - 1º Sargento QBMG; Sr. Margon Marques Pereira da Silva - 3º Sargento QBMG; Sr. João Ricardo Gonçalves Ramos Barros - 3ºSargento QBMG; Sr. Hugo de Castro Rocha - Cabo QBMG; Sr. Geremias Mendes Barboza - Cabo QBMG; Sr. Vinicius Fernandes Laurentino - Cabo QBMG; Sr. Pedro Hilton dos Santos Barros Filho - Cabo QBMG e pela equipe do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar – GBAPH, Sr. Edésio Gomes de Andrade - 3º Sargento QBMG; Sr. Willams dos Santos Lins - 3º Sargento QBMG; Sra. Renata Melo da Silva - 3º Sargento QBMG e ao Sr. Rinaldo Carlos Ferreira - Cabo QBMG, pela operação de combate ao incêndio e no atendimento Pré-hospitalar no Lar Paulo de Tarso, ocorrido no dia 14 de abril desse ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; Ítalo Farias da Fonseca, Aspirante BM; Tenente Coronel Fabiano Miguel de Souza, Comandante do Grupamento de Bombeiros de Incêndio; Lucas Araújo de Medeiros, 1ºTenente QOA/BM; Célio Menezes de França, 1ºSargento QBMG; Margon Marques Pereira da Silva, 3ºSargento QBMG; João Ricardo Gonçalves Ramos Barros, 3ºSargento QBMG; Hugo de Castro Rocha, Cabo QBMG; Geremias Mendes Barboza, Cabo QBMG; Vinicius Fernandes Laurentino, Cabo QBMG; Pedro Hilton dos Santos Barros Filho, Cabo QBMG; Edésio Gomes de Andrade, 3ºSargento QBMG; Willams dos Santos Lins, 3ºSargento QBMG; Renata Melo da Silva, 3ºSargento QBMG; Tenente Coronel Erik Marcílio Aprigio da Silva, Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar – GBAPH; Rinaldo Carlos Ferreira, Cabo QBMG.

Justificativa

No dia 14 de abril de 2023, o Lar Paulo de Tarso, localizado no bairro do Ipsep, na Zona Sul do Recife, foi atingido pelo incêndio que iniciou por voltas das 3h (três horas) da madrugada. O Lar acolhia crianças em situação de risco social encaminhadas pelos Conselhos Tutelares e pelo Juizado da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O fogo atingiu, principalmente, a sala e o terraço, não atingindo os quartos onde estavam a maioria das crianças. As chamas também chegaram a atingir uma casa vizinha, mas ninguém ficou ferido nessa residência. O incêndio atingiu 17 vítimas, sendo 15 crianças e 2 adultos, infelizmente desse total, 5 pessoas faleceram, sendo 4 crianças e 1 cuidadora que trabalhava no local há mais de dez anos.

O Grupamento de Bombeiros de Incêndio – GBI, tiveram papel importante no combate ao incêndio, na retirada de uma boa parte das vítimas, atuando com garra, afnco e destemor. A operação deles foi primordial para que o número óbito, não fosse ainda maior, um momento de muita comoção para todos que presenciaram esse terrível incêndio.

O Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar – GBAPH, foram os que realizaram os primeiros socorros as vítimas, sendo essenciais no atendimento e em consequência na sobrevivência das crianças socorridas.

A equipe de bombeiros se emocionaram no local após um longo processo de retirada das vítimas, sendo para eles a ocorrência mais triste da vida profissional até o momento, e os mesmos ficaram com o emocional e o psicológico abalados por alguns terem filhos.

Pelas razões acima expostas, julgo ser justo a homenagem que ora proponho, a todos que participaram da operação de combate ao incêndio e no atendimento Pré-hospitalar no Lar Paulo de Tarso e solicito que fiquem registrados na ficha funcional dos militares o voto de congratulações dado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem o **VOTO DE CONGRATULAÇÕES**.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.
Delegada Gleide Angelo
Deputada

Requerimento Nº 000585/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso aos Bombeiros Militares, Cabo CBMPE Mat. 710347-6 GUIOMAR MACEDO DE OLIVEIRA SANTOS e ao Cabo CBMPE Mat. 000000-0 WELLINGTON DA SILVA SANTOS, pelos seus desempenhos, quando atuaram na ocorrência de ataque de Tubarão na praia de Piedade, contribuindo com o socorro da vítima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel. BM - Luciano Bezerra da Fonseca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Miilitar.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Cabos Guiomar e Wellington, do Corpo de Bombeiro Militar, atuantes em prol do bem servir a sociedade Pernambucana, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade.

A presente homenagem é em razão do justo e merecido desempenho quando, no dia 05/03/2023 a Cabo CBMPE Mat. 710347-6/GUIOMAR MACEDO DE OLIVEIRA SANTOS, de folga e em seu lazer, atuou na ocorrência de ataque de tubarão, e o Cabo CBMPE Mat. 711287-4/WELLINGTON DA SILVA SANTOS, quando de serviço no CCO recebeu a ocorrência e acionou os órgãos competentes, agilizando o atendimento com maestria; ambos, contribuído com apoio padrão, sendo crucial para a preservação da vida da vítima e assim, representando brilhantemente o Grupamento de Bombeiro Marítimo.

Atitude essa que garantiu um atendimento rápido, humanizado e imprescindível à sobrevida da vítima, conscientes de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplos para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Cabos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, GUIOMAR e WELLINGTON, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento Nº 000586/2023

Requeiro, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que esta Casa consigne em ata e envie Voto de Aplausos, para a professora Eukenny de Araújo Barbosa, em face a seu admirável trabalho e pela conquista do Prêmio Educador Transformador 2023, realizado pelo Sebrae em parceria com a Bett Brasil e Instituto Significare.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação; Andreia Maria da Silva Vieira, Gestora da Escola Técnica Estadual Professor Agamemnon Magalhães (ETEPAM); Eukenny de Araújo Barbosa, Professora da ETEPAM.

Justificativa

A Professora Eukenny Barbosa, vem transformando a vida dos alunos do primeiro ao terceiro ano do ensino médio da Escola Técnica Estadual Professor Agamemnon Magalhães (ETEPAM), no bairro da Encruzilhada, Zona Norte de Recife.

O projeto intitulado de Mapeamento de Fluxo de Valor para Ambiente Lean 4.0, "Aproximação do Ensino Técnico às Experiências do Mundo do Trabalho", levou Eukenny a conquistar honraria de destaque nacional, durante a Bett Brasil, maior evento de Educação da América Latina. O projeto tem o objetivo de desenvolver novas habilidades profissionais aos estudantes através do estudo de novas tecnologias que consolidem o ambiente competitivo na indústria.

Em seu projeto a professora alinha os interesses da empresa aos estudantes, dentro de sua metodologia de ensino. Em outras palavras, a professora leva a realidade do mundo do trabalho, adequando a necessidade da empresa ao modelo de educação profissional que disponibiliza.

Com essa iniciativa de repassar conhecimento em sua total integralidade, indo até mesmo além da sala de aula, a professora Eukenny Barbosa demonstra o poder transformador da educação na vida das pessoas, pois, é através de um ensino de qualidade que se formam indivíduos conscientes, capazes de transformar o mundo.

Em uma sociedade tão dinâmica, em que a todo momento surgem novidades, a educação é fundamental para o desenvolvimento humano, já que diz respeito ao ato de formar cidadãos e prepara-los para acompanhar essas mudanças.

Desta feita, pela sua grande capacidade e seus relevantes serviços prestados, sejam concedidos a Professora Eukenny Barbosa os Votos de Aplausos desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2023.

Débora Almeida
Deputada

Requerimento Nº 000587/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação a Excelentíssima Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Ilustríssimo José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado; A Ilustríssima Senhora Suzana Maria Gico Lima Montenegro, Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Climas (APAC); e ao Ilustríssimo Senhor Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), sobre as seguintes informações acerca da Barragem de Engenho Pereira, situada no município de Moreno:

- Qual prazo para execução da obra?
- Qual é a fonte de recursos? Há Recursos do governo federal ou dos municípios, se houver, quais os valores e percentuais de cada um?
- Esta obra irá atender quantos pernambucanos, quais são os seus benefícios?
- Existe projetos para esta obra? Por qual motivo ainda não foram iniciadas?
- Especificar e enviar o projeto executivo e o projeto básico?
- Quais as empresas responsáveis pela sua Elaboração, qual o valor e qual o prazo de entrega inicial e qual o prazo foi entregue?
- Não existindo, há previsão de contratação de empresa para elaboração dos projetos?
- Quanto tempo a obra encontra-se parada e/ou suspensa?
- Quais os contratos anteriormente firmados e quais as empresas que foram contratadas, especificar: licitação, valor, objeto, CNPJ, data da ordem de serviço, prazo inicial e final da entrega, além da data da paralização e o estágio de avanço físico da obra;
- Quais os contratos, valores, tempo de execução que estavam previstos na licitação e por qual motivo a obra não teve continuidade?
- Quanto já foi gasto com a elaboração de projetos que não foram executados ou de contratação de empresas que não concluíram os serviços?
- Há algum processo administrativo ou judicial acerca da execução desta obra?
- Sendo positivo, requeremos que seja encaminhado a sua conclusão ou fase atual, informando ainda as partes e o motivo da investigação / procedimento
- Houve aporte financeiro do Governo Federal, sendo positiva a resposta, qual o valor aportado, qual a origem dos recursos (transferências voluntárias, impositivas ou emendas de bancada?)

Justificativa

A Barragem do Engenho Pereira foi projetada para acumular 25 milhões de metros cúbicos de água e foi concebida para contenção de enchentes do Rio Jaboatão e para solucionar o abastecimento de água da cidade de Moreno e de algumas localidades de Jaboatão dos Guararapes, sendo ainda um reforço complementar para a Região Metropolitana do Recife.

De acordo com a Compesa, já foram investidos R\$ 50 milhões na obra, recursos bancados exclusivamente pelo Governo do Estado na desapropriação, a indenização das áreas e o início da terraplenagem. Mostraram também que serão necessários ainda R\$ 54 milhões para a finalização do empreendimento.

Contudo, projeto está paralisado desde 2014, não tendo havido qualquer avanço ao longo dos últimos anos. O projeto garante, de forma definitiva, o abastecimento de água para toda a população urbana do município de Moreno e evita a reincidência de ocorrência de desastres provocados pelas sucessivas cheias do Rio Jaboatão, que destruíram parte dos núcleos urbanos dos Municípios de Moreno e Jaboatão dos Guararapes.

Diante do exposto, solicitamos as informações acima dos responsáveis para que possamos analisar a adequação dos Atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2023.

Romero Sales Filho
Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 355/2023

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS PARA O

CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, FORMULADO NOS TERMOS DO ART. 337 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA CCLJ, CONFORME PRECONIZA O ART. 338 DO REGIMENTO INTERNO. CANDIDATO QUE ATENDE A TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO § 1º DO ART. 32 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, BEM COMO POSSUI VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM O QUE CONSTA EM SEU CURRÍCULO VITAE E DEMONSTROU, EM AUDIÊNCIA, SÓLIDOS CONHECIMENTOS DOS ASSUNTOS PERTINENTES À RELEVANTE FUNÇÃO PÚBLICA QUE IRÁ OCUPAR. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Requerimento de inscrição do SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Requerimento ora em análise foi apresentado com o apoio necessário, nos termos do art. 337 do Regimento Interno desta Casa, bem como com o curriculum vitae do candidato, no qual constam as experiências profissionais dele, que se coadunam com as do cargo ora pretendido.

Com fundamento no art. 338 do Regimento Interno, o SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS foi convocado para audiência neste Colegiado, oportunidade em que respondeu com cordialidade e desenvoltura aos questionamentos feitos pelos representantes deste Poder Legislativo, demonstrando sólidos conhecimentos a respeito dos temas pertinentes às funções institucionais dos Tribunais de Contas.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 337 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Requerimento que ora se analisa está em conformidade com o que preconiza o § 1º do art. 32 da Constituição Estadual que trata dos requisitos para investidura no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, senão vejamos:

"Art. 32. O Tribunal de Contas do Estado, com sede na Capital e jurisdição em todo o Território do Estado, disporá de quadro próprio para o seu pessoal.

§ 1º O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, escolhidos dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

....."

Por sua vez, a proposição também atende ao que dispõe o § 2º do art. 32 da Constituição Estadual, o qual estabelece a forma de escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas, sendo elas:

a) três (03) pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois (02), alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista Tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento; e

b) quatro (04) pela Assembleia Legislativa.

Posto isso, cumpre destacar que a competência para análise do Requerimento, ora proposto, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado é desta Assembleia Legislativa, de acordo com o prescrito no art. 14 da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

....."

XVI - aprovar, por maioria absoluta, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

....."

Ainda conforme rito disciplinado no Regimento Interno desta Casa, foi realizada audiência com o candidato EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS, com a finalidade de serem feitas indagações sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que irá ocupar no Tribunal de Contas do Estado.

O candidato acima referido demonstrou possuir conhecimento sobre os assuntos questionados, razão pela qual o considero possuidor de plena aptidão para o desempenho da relevante função de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se, ainda, que seu curriculum vitae demonstra tratar-se de pessoa capacitada, com ampla experiência profissional na administração pública, o que reforça a minha convicção quanto ao fato de estar apto e habilitado para o exercício do cargo para o qual foi indicado.

Desta forma, resta claro que o SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS possui todos os requisitos legais, constitucionais e regimentais necessários para o desempenho da função a qual prente ocupar. Portanto, dignificará o cargo de Conselheiro do TCE/PE e desempenhará esta nobre função com excelência, o que me leva a concluir que sua candidatura deve ser aprovada.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Requerimento de inscrição do SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Requerimento de inscrição do SR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

Favoráveis

Romero Albuquerque **Relator(a)**
Luciano Duque
Sileno Guedes
William Brígido

Débora Almeida
Renato Antunes
Waldemar Borges
Joaquim Lira

PARECER Nº 000356/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A LEI ESTADUAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA COMUM PARA COMBATER A POBREZA, DISCRIMINAÇÃO E MARGINALIZAÇÃO. ART. 3º, III E ART. 23, X DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo instituir a Lei Estadual de Responsabilidade Social a fim de promover medidas de combate a pobreza como “transferência de renda, mitigação de flutuação de renda, estímulo à emancipação econômica e promoção da igualdade de oportunidades por meio do desenvolvimento humano” (Art. 1º, I).

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e nos fundamentos gerais da república, conforme prescritos na Carta da República:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

A proposição trata de regras gerais que, em verdade, se inserem no quadro geral dos diversos programas estaduais que visam a combater a pobreza e a marginalização no Estado de Pernambuco. Não há assim interferência indevida no Poder Executivo, uma vez que as medidas propostas já vêm sendo executadas, de acordo com o planejamento orçamentário Estadual.

O projeto também é meritório na medida em que estabelece mecanismos de controle social, como a publicação de relatórios de evolução da pobreza estadual.

Contudo, entendemos cabível a realização de modificações pontuais na proposição, com objetivo de corrigir equívocos na numeração dos dispositivos. Assim, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social.

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma desta Lei, normas de Responsabilidade Social para o Governo Estadual a fim de promover a redução das taxas de pobreza e de extrema pobreza, observados os seguintes fundamentos:

I – priorização de alocação específica e suplementar de recursos no orçamento público para ações de transferência de renda, mitigação de flutuação de renda, estímulo à emancipação econômica e promoção da igualdade de oportunidades por meio do desenvolvimento humano; e

II - condução sustentável da política fiscal, voltada para um ambiente macroeconômico estável compatível com a geração de emprego e de renda.

Art. 2º O Poder Executivo, deverá, sistematicamente, estabelecer metas para redução das taxas de pobreza e de extrema pobreza no Estado de Pernambuco para o ano subsequente.

§ 1º A apuração das taxas de pobreza será feita preferencialmente segundo a metodologia da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O Poder Executivo publicará periodicamente, inclusive pela internet, relatório sobre a evolução das taxas de pobreza, as medidas tomadas para cumprimento das metas, os riscos de descumprimento e providências recomendadas para atingimento das metas de que trata o caput.

§ 3º Caso as metas de que trata esta Lei não sejam cumpridas, o Poder Executivo dará ampla divulgação às razões que levaram ao descumprimento e encaminhará documento público à Assembleia Legislativa, que deverá conter:

I - a descrição detalhada das causas do descumprimento;

II - as providências para assegurar o cumprimento; e

III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque **Relator(a)**
Luciano Duque
Sileno Guedes
William Brígido

Débora Almeida
Renato Antunes
Waldemar Borges
Joaquim Lira

PARECER Nº 000357/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 00054/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ E CONTRA A POPULAÇÃO PRETA E PARDA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE AMPLIAR O ALCANCE DA ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS PARA OUTROS GRUPOS VULNERÁVEIS. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM PARA COMBATER OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO (ART. 23, X, CF/88). PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 000054/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa a alterar a Lei nº 12.876, de 15 de setembro 2005 (que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco), a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis. O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Observe-se que a obrigatoriedade da elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda já é medida imposta pela Lei 12.876, de 2005. Assim, percebe-se que a proposição não cria atribuição para órgãos vinculados ao Poder Executivo, apenas amplia o rol de grupos a serem inseridos na estatística.

Do ponto de vista da competência formal, a matéria se insere na competência remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal.

A proposição também pode ser vista como uma medida para combater os fatores de marginalização (art. 23, X, CF/88) e valorizar os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III, CF/88), bem como para atingir os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, III e IV, CF/88).

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque **Relator(a)**
Luciano Duque
Sileno Guedes
William Brígido

Débora Almeida
Renato Antunes
Waldemar Borges
Joaquim Lira

PARECER Nº 000358/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2023
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 14.250/2010. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHAB. DIREITO FINANCEIRO. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA EXPRESSA DOS ESTADOS-MEMBROS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterando a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que rege o Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a fim de incluir a possibilidade de destinação de seus recursos para a

execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de rua.

São jovens que, devido ao contexto social, estão vivendo ou viveram em abrigos, casas-lares, residências inclusivas, e que não têm condições financeiras de estabelecer uma moradia por conta própria. Logo, carecem de atenção do Estado, a quem cabe desenvolver políticas públicas com essa finalidade.

O art. 6º da Constituição Federal estabelece a moradia como um direito social de todo ser humano. No mesmo sentido, o art. 31, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), dispõe que todo jovem tem direito à promoção de políticas públicas de moradia. Ocorre que, muitos jovens que vivem em abrigos e casas de acolhimento – seja por serem órfãos ou terem vivido situação de abandono familiar e situação de rua –, se veem desamparados quando os estabelecimentos em que vivem não podem mais mantê-los sob amparo, em decorrência de terem alcançado a maioridade civil. Cumpre lembrar que a maioria não consegue concluir os níveis básicos de ensino e tem baixo ou nenhum acesso a oportunidades de emprego. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

De fato, apesar de o projeto disciplinar o Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, não há que se falar em matéria orçamentária. Por certo, o orçamento fiscal e o montante dos repasses não serão alterados. O que muda é a área de aplicação e utilização dos recursos do fundo, razão pela qual a proposta se enquadra como de natureza financeira.

Do ponto de vista formal orgânico, a matéria não se encontra no rol privativo da União. Mais ainda, o art. 24 da Constituição Federal atribui expressamente aos Estados-membros a competência para legislar sobre direito financeiro:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...]”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

No mais, fazendo-se a análise material da proposta, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Inclusive, há precedentes desta CCLJ sobre projetos de iniciativa parlamentar disciplinando fundos estaduais, a saber: Parecer nº 1901/2016, ao PLO nº 42/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho; Parecer nº 743/2015, ao PLO nº 88/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (que deu origem à Lei Ordinária nº 15.659/2015); e o Parecer ao PLO nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (que deu origem à Lei Ordinária nº 16.326/2018); e Parecer nº 212/2019, ao PLO nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque		Débora Almeida
Luciano Duque		Renato Antunes
Sileno Guedes		Waldemar Borges Relator(a)
William Brlgido		Joaquim Lira

PARECER Nº 000359/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.768, DE 3 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENDIMENTO À GESTANTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO, A FIM DE DESTACAR AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE RUA E DEPENDENTES QUÍMICAS, ESPECIFICANDO AÇÕES VOLTADAS PARA GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 17.768, de 3 maio de 2022 (que institui a Política Estadual de Atendimento à gestante no Estado de Pernambuco), a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Quanto à análise de constitucionalidade formal orgânica, o objeto da proposição encontra fundamento na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Do ponto de vista material, tem-se que a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput* do art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Carta Magna assegura que: “ *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* ” (art. 196, CF/88).

Tecidas as considerações pertinentes, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque		Luciano Duque
Renato Antunes		Sileno Guedes
Waldemar Borges		William Brlgido
Joaquim Lira		Joãozinho Tenório Relator(a)

PARECER Nº 000360/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2023
AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE DISCIPLINA A POLÍTICA DE GESTÃO E AS ATIVIDADES DE MANEJO E USO SUSTENTÁVEL DAS ESPÉCIES PASSERIFORMES DA FAUNA NATIVA DE ORIGEM SILVESTRE DESENVOLVIDAS POR CRIADORES AMADORISTAS E CRIADORES COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE (ART. 24, INCISOS VI e VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES POLÍTICOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PRESERVAR A FAUNA (ART. 23, INCISOS VI e VII, DA CARTA MAGNA). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.

Em síntese, a proposição estabelece objetivos, diretrizes e conceitos aplicáveis na condução da política de gestão e manejo de espécies passeriformes no âmbito do Estado de Pernambuco. Além disso, prevê os requisitos a serem observados pelos criadores de pássaros da fauna brasileira e pelo órgão ambiental estadual nos procedimentos de licenciamento de atividades amadoras ou comerciais.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Conforme consignou esta Comissão no Parecer nº 1023/2019, referente ao PLO 245/2019, o qual tinha o mesmo objeto do projeto ora analisado, a matéria vertida no Projeto de Lei nº 366/2023 insere-se na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para estabelecer normas relativas à proteção da fauna e conservação da natureza, conforme dispõe o art. 24, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
[...]

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Do mesmo modo, a proposição está amparada na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover a tutela ambiental e a preservação da fauna, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Por outro lado, não há óbice à iniciativa parlamentar, pois a hipótese não se enquadra nas regras de atribuição privativa do Governador do Estado para deflagrar o processo legislativo.

Cumprido o texto da proposição ora examinada, em diversas passagens, faz referência a atividades que serão realizadas pelo "órgão ambiental", isto é, pela unidade administrativa competente no âmbito do Poder Executivo estadual. Todavia, a opção por esse tratamento normativo não caracteriza afronta à reserva de iniciativa do Governador do Estado constante no art. 19, § 1º, inciso VI, da Constituição Estadual.

Com efeito, a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, ao fixar regras para cooperação entre os entes federativos para o exercício da competência relativa à proteção ambiental, prevê a ação administrativa dos Estados para "aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre" (art. 8º, inciso XIX). Vale dizer: a atribuição legal do órgão estadual não configura uma inovação propriamente dita. Tanto que, em Pernambuco, essa atribuição se encontra sob a incumbência da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, autarquia responsável pela execução da política estadual de meio ambiente, por força da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

Logo, sob o aspecto formal, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade que possa macular o Projeto de Lei nº 366/2023.

Por outro lado, sob o aspecto material, a presente proposta revela-se compatível com preceitos consagrados na Constituição Federal de 1988, em especial com o dever imposto ao Poder Público para prover o manejo das espécies e proteger a fauna nacional. Nesse sentido, o art. 225, § 1º, incisos I e VII, da Constituição:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que comprometam a validade do projeto de lei. Nada obstante, seguindo o mesmo entendimento do Parecer nº 1023/2019, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para aprimorar a Proposição. Dessa forma, propõe-se a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece regras sobre a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadores e criadores comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre a gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre introduzidas de forma sistemática no território do Estado de Pernambuco, reproduzidas e mantidas fora do seu ambiente natural, tendo como objetivos:

I - a regulamentação das atividades de manejo e uso sustentável de pássaros da fauna brasileira, que possuem relevante importância ambiental, social e cultural, atendendo-se às diretrizes fundamentais de sustentabilidade, de equilíbrio ambiental e de bem-estar animal;

II - a proteção, a preservação e a conservação de pássaros da fauna brasileira mantidas fora do seu ambiente natural;

III - o repovoamento das espécies criadas fora do seu ambiente natural;

IV - a proteção do patrimônio genético dos passeriformes nativos criados fora do seu ambiente natural, bem como a raça localmente adaptada ou crioula prevista no inciso XXXIII do art. 2º da Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

V - a proteção do conhecimento e manejo dos passeriformes nativos criados fora do seu ambiente natural;

VI - o reconhecimento da importância estratégica dos criadores de passeriformes nativos, como protetores e multiplicadores do patrimônio genético de passeriformes da fauna brasileira;

VII - a promoção de ações educativas para a população em geral baseada nos preceitos desta Lei; e

VIII - a promoção de ações de cunho informativo e de instrução aos criadores, no sentido de evitar ou corrigir eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Torneios e campeonatos de pássaros da fauna nativa brasileira, criados fora do seu ambiente natural, fazem parte das atividades de divulgação e valorização do patrimônio cultural pernambucano.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criador amador: a pessoa física que mantém e reproduz em cativeiro, sem finalidade comercial e em escala limitada, espécimes passeriformes da fauna nativa do Brasil, nos termos definidos nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicadas ao caso;

II - criador comercial: empreendimento mantido por pessoa jurídica ou produtor rural, projetado para manter ou reproduzir espécies da fauna nativa, com objetivo de produzir e comercializar espécimes vivos, para as mais diversas finalidades;

III - passeriforme silvestre da fauna nativa brasileira: todo espécime das espécies da ordem dos passeriformes, de ocorrência natural em território brasileiro e que vive em vida livre;

IV - pássaro da fauna silvestre pernambucana: os espécimes pertencentes às espécies brasileiras, migratórias ou não, de pássaros nativos, cujo ciclo de vida ocorre naturalmente dentro dos limites do território pernambucano; e

V - órgão ambiental: entidade integrante da Administração Pública estadual direta ou indireta, que possui atribuição para a execução da política estadual de meio ambiente.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, serão adotados os conceitos usuais para o tema na forma da legislação nacional, desde que não definidos por esta Lei.

Art. 3º Constituem princípios gerais de gestão de pássaros:

I - o uso sustentável;

II - a preservação, conservação e reprodução;

III - a posse responsável;

IV - o bem-estar animal;

V - a orientação e a educação ambiental;

VI - o repovoamento das espécies;

VII - a atividade cultural e de lazer;

VIII - a geração de emprego, renda e inclusão social; e

IX - o direito à propriedade privada.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO E CADASTRAMENTO PARA A CRIAÇÃO DE PASSERIFORMES DA FAUNA NATIVA

Art. 4º O órgão ambiental licenciará e/ou manterá cadastro dos criadores amadores e comerciais de passeriformes da fauna nativa brasileira, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e nesta lei.

§ 1º São assegurados o cadastramento de criadores amadores e o licenciamento de criadores comerciais de pássaros da fauna brasileira, bem como de estabelecimentos comerciais em áreas urbanas e rurais, observadas as exigências e os princípios desta Lei.

§ 2º São destinados para repovoamento, sempre que solicitado e atendendo às necessidades do órgão ambiental, o percentual de até 10% (dez por cento) da produção anual das espécies reproduzidas em criadouros comerciais.

§ 3º As espécies de pássaros da fauna brasileira constantes no Anexo Único desta Lei podem ser criadas tanto por criadores amadores, como por criadores comerciais, observando-se as limitações decorrentes da inserção em listas oficiais de espécies ameaçadas.

Art. 5º Os licenciamentos de que trata esta Lei dividem-se em:

I - licenciamento de criadouro comercial; e

II - licenciamento de estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa.

§ 1º Os procedimentos para o licenciamento de criadouro comercial e estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa serão regulamentados pelo órgão ambiental, obedecendo aos preceitos estabelecidos na presente Lei.

§ 2º É garantido ao empreendedor a razoável duração do processo administrativo, especialmente no que diz respeito à solicitação e deferimento ou não de licenças ambientais, de forma a não inviabilizar o empreendimento, obedecidos, sempre, os prazos previstos na Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

§ 3º Caso o empreendedor não cumpra, de imediato, todas as exigências feitas pelo órgão ambiental para deferimento da licença, ser-lhe-á concedido prazo razoável para satisfação dos requisitos.

Art. 6º A requerimento do criador, o órgão ambiental promoverá a mudança de categoria, a qualquer tempo, como forma de adequação à atividade desenvolvida, a qual deve atender às exigências requeridas por Lei.

§ 1º Havendo mudança de categoria, cabe ao criador efetuar o cadastramento no sistema pertinente.

§ 2º Caso a mudança ocorra para a categoria de criador comercial é necessário que o criador requeira ao órgão ambiental as licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento.

CAPÍTULO III

DO CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA NATIVA

Art. 7º A atividade de criador amador deve ser desenvolvida exclusivamente por pessoa física maior de idade, e tem por finalidade o equacionamento entre o equilíbrio ambiental e a atividade cultural e de lazer voltada à conservação, criação, permuta, doação, reprodução, manutenção, treinamento, apresentação em exposições e torneios e transporte de aves oriundas da criação doméstica.

§ 1º O cadastro de criador amador deve ser feito nos sistemas de controle da fauna utilizados pelo órgão ambiental.

§ 2º A homologação do cadastro será feita após a apresentação dos seguintes documentos ao órgão ambiental:

I - documento oficial de identidade com foto;

II - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

III - qualquer comprovante de residência expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV – coordenadas geográficas da residência;

V - certidão negativa de débitos ambientais estaduais; e

VI - certidão negativa de débitos ambientais federais.

§ 3º Caso o órgão ambiental tenha quaisquer dúvidas com relação ao domicílio do criador, comprovado nos termos do inciso III do § 2º deste artigo, deverá efetuar as diligências necessárias para sua efetiva comprovação.

§ 4º O protocolo somente será aceito pelo órgão ambiental responsável se apresentados todos os documentos listados.

§ 5º A autorização para criação amadora de passeriformes nativos tem validade anual, sempre no período estabelecido pelo órgão ambiental, devendo ser requerida nova licença 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

§ 6º Será automaticamente cancelada a autorização do criador amadorista quando não houver qualquer espécime cadastrado no seu plantel por mais de 1 (um) ano.

§ 7º Os pássaros deverão permanecer no domicílio apresentado, sob pena de autuação, nos termos da Lei nº 14.249, de 2010.

Art. 8º Os criadores amadores de pássaros da fauna nativa estão limitados à quantidade de 100 (cem) espécimes por cadastro.

§ 1º A movimentação anual do plantel não poderá ultrapassar a quantidade de 35 (trinta e cinco) transferências, por qualquer meio, com direito ao mesmo número de identificadores homologados (anilhas ou equivalentes), até o limite do plantel constante no *caput*.

§ 2º A aquisição de anilhas ou outros dispositivos de identificação de filhotes, inclusive para a espécie fêmea, não poderá ultrapassar a quantidade de 35 (trinta e cinco) unidades por ano e será vinculada ao CPF do criador no momento da operação de compra.

§ 3º É permitida a cessão temporária de espécime entre criadores amadores para fins de reprodução ou aperfeiçoamento de canto, desde que ambos estejam dentro do limite constante desta Lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias dentro do mesmo ano civil, mediante licença de transporte para pareamento e/ou treinamento.

§ 4º A cessão temporária deverá ser efetivada através de sistema informatizado utilizado pelo órgão ambiental.

Art. 9º Fica assegurado aos proprietários de pássaros nativos regularmente cadastrados o direito de ir e vir com seus bens, desde que acompanhados da relação atualizada de seu plantel e com a devida identificação das aves e suas respectivas gaiolas, em espaços públicos ou privados.

§ 1º É permitido um cadastro de criador amador por imóvel.

§ 2º Em caso de luto, férias escolares, viagens, necessidade de cuidados médicos e afins, é permitido ao criador amador confiar seus pássaros aos cuidados de terceiros, que também devem ser criadores cadastrados, devendo comunicar aos órgãos ambientais, via sistema informatizado, a identificação do cuidador temporário e o local onde ficarão os pássaros, bem como o tempo estimado.

CAPÍTULO IV

DO CRIADOR E DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PASSERIFORMES DA FAUNA NATIVA

Art. 10. Criador comercial é todo empreendimento, constituído por pessoa jurídica ou produtor rural, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de criar, reproduzir, expor, apresentar, transportar, manter e especialmente comercializar espécimes de pássaros da fauna brasileira.

§ 1º Para a obtenção das licenças do empreendimento de criador comercial de pássaros da fauna brasileira, previstas na Lei Estadual nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, o interessado deve apresentar projeto técnico elaborado por biólogo ou médico veterinário regularmente inscrito no conselho da categoria, juntamente com os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, exclusivamente no caso de produtor rural;

II - guias de licenciamento e respectivos comprovantes de pagamento;

III - croqui de acesso à propriedade; e

IV - projeto arquitetônico elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

a) planta de locação ou da situação do imóvel;

b) planta de localização;

c) planta baixa de todas as instalações e de todos os recintos; e

d) plano de trabalho, contendo:

1. plantel pretendido;

2. sistema de identificação individual de espécimes;

3. plano de emergência para casos de fuga de animais;

4. procedimentos de técnicas higiênico-sanitárias; e

5. procedimentos de técnicas a serem adotadas para o manejo e contenção de pássaros.

§ 2º O empreendedor deve designar profissional habilitado, mediante a apresentação de ART devidamente recolhida.

§ 3º Ao criador comercial de passeriformes é vedado manter no mesmo endereço indicado no ato do seu registro, empreendimento(s) de outra(s) categoria(s) de criação da fauna silvestre que possuam as mesmas espécies autorizadas em seu criadouro comercial de passeriformes.

§ 4º O órgão ambiental competente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos documentos, para analisar o pedido do registro.

§ 5º É facultado ao criador comercial de passeriformes exportar a produção, desde que cumpridas as exigências administrativas e sanitárias dos Governos Federal e Estadual.

Art. 11. O plantel inicial do criador comercial pode advir de:

I - espécimes originários de compra, aquisição, doação, permuta, transferência, guarda ou depósito pelo órgão ambiental competente; e

II - excepcionalmente, da captura de espécimes, quando autorizada pelo órgão estadual competente, mediante justificativa técnica quando da inexistência do espécime nos empreendimentos comerciais existentes.

Parágrafo único. A título de melhoramento genético de matrizes e reprodutores, os criadores comerciais poderão solicitar ao órgão ambiental a inclusão, a qualquer tempo, de espécimes originários de criadores amadoristas, precedida de perícia técnica realizada pelo órgão ambiental.

Art. 12. Estabelecimento comercial de pássaros da fauna nativa é todo empreendimento constituído por pessoa jurídica, licenciado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de comercializar pássaros procedentes de criadouros comerciais regulares nos termos desta Lei.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ESPÉCIMES

Art. 13. Todo espécime da fauna reproduzido legalmente deve receber um sistema de identificação individual para fins de controle, observadas as exigências estabelecidas pelo respectivo órgão ambiental.

Art. 14. Os dispositivos de identificação individual, antifraude e antiadulteração dos espécimes serão adquiridos diretamente de fabricantes devidamente registrados e homologados pelo órgão ambiental federal, quando necessário.

Parágrafo único. Os dispositivos de identificação individual, adquiridos e não utilizados, quando possível, não perderão sua validade, podendo ser revalidados anualmente.

Art. 15. As aves nascidas em cativeiro devem receber anilhas fechadas e invioláveis, cujo diâmetro seja suficiente para inserção na pata do filhote, mas não possa ser removido ou inserido no indivíduo jovem ou adulto.

Art. 16. Os espécimes legalmente adquiridos fora do Estado deverão estar devidamente identificados por meio de controle individual de marcação, em conformidade com a legislação vigente nos locais de origem.

Art. 17. Compete ao criador zelar pelo recebimento, manutenção e utilização dos dispositivos de marcação de filhotes, sob pena de responder criminal e administrativamente por eventuais violações ou fraudes na utilização destes.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES SEM FINALIDADE COMERCIAL

Art. 18. É permitida a realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo a fauna de passeriformes brasileiros, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente.

§ 1º A realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo espécimes de passeriformes da fauna brasileira somente poderá ser organizada e promovida por associações ou federação de criadores cadastrados no órgão ambiental competente.

§ 2º É de exclusiva responsabilidade do criador amador participante do evento a legalidade do dispositivo de marcação de seu pássaro, que não poderá conter qualquer sinal de adulteração e falsificação, e o bem-estar do espécime.

§ 3º A entidade promotora poderá sofrer sanções administrativas caso não cumpra com as normas relativas à documentação e às condições de segurança, higiene, iluminação e ventilação, visando o bem-estar dos pássaros expostos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. O processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas referentes à criação de pássaros em ambiente doméstico será orientado pelos princípios da legalidade,

razoabilidade, orientação, proporcionalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, proteção à confiança, eficiência, cooperação, boa-fé, bem-estar animal e proteção ambiental.

§ 1º Prioritariamente, o processo administrativo baseia-se na fiscalização orientadora, exceto nos casos que caracterizem ameaça à vida dos animais.

§ 2º Quando a infração for meramente formal ou de menor lesividade à fauna ou ao meio ambiente ou for sanável, o agente fiscal competente para a fiscalização e apuração de infrações administrativas deve prestar orientação ao criador de pássaros, no sentido de promover a correção ou o ajustamento de sua conduta aos termos da legislação em vigor, antes de aplicar quaisquer sanções.

§ 3º Caracterizada infração sanável, meramente formal ou de menor lesividade, deve o órgão ambiental estabelecer termo de ajustamento de conduta.

§ 4º Em caso de não correção ou não ajustamento da conduta no prazo de 30 (trinta) dias, ou em caso de reiteração na mesma conduta tida como irregular, deve o agente fiscal atuar e aplicar sanções administrativas ao criador de pássaros, nos termos da Lei nº 14.249, de 2010.

§ 5º Os criadores amadores e comerciais não serão penalizados por falha ou falhas no sistema informatizado adotado pelo órgão ambiental.

Art. 20. Em caso de constatação de grave ilegalidade, as atividades do criador serão imediatamente embargadas, suspendendo-se o seu acesso ao sistema de controle e movimentação do plantel, sem prejuízo da imediata aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Consideram-se grave ilegalidade:

I - a manutenção de pássaros, em ambiente doméstico, sem anilha ou sem origem legal comprovada;

II - a adulteração ou falsificação de documentos ou anilhas;

III - maus-tratos ou tráfico de animais silvestres.

Art. 21. O criador que fizer declaração falsa de nascimento terá sua atividade suspensa preventivamente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 22. Os pássaros que forem apreendidos poderão ser soltos ou libertos na natureza, mediante assinatura de termo de soltura e elaboração de laudo técnico pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Aves apreendidas e destinadas aos criadores comerciais podem receber dispositivos provisórios de identificação e serem incluídas no plantel com finalidade de reprodução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em caso de fuga ou óbito, o criador amadorista deverá informar o ocorrido ao órgão ambiental competente, no prazo de 07 (sete) dias e devolver as anilhas dos pássaros que vieram a óbito no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. No caso de furto ou roubo de espécime, o criador amadorista deverá informar ao órgão ambiental competente, no prazo de 07 (sete) dias, munido do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 25. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.º

ANEXO ÚNICO

ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA QUE PODERÃO SER CRIADAS E COMERCIALIZADAS

NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR
1. <i>Sporophila angolensis</i>	Curió
2. <i>Sporophila maximiliani</i>	Bicudo verdadeiro
3. <i>Paroaria coronata</i>	Cardeal
4. <i>Paroaria dominicana</i>	Galo-de-campina
5. <i>Passerina cyanooides</i>	Azulão-da-amazonia
6. <i>Sicalis flaveola brasiliensis</i>	Canário-da-terra
7. <i>Sporophila caerulea</i>	Coleiro-papa-capim
8. <i>Sporophila lineola</i>	Bigodinho
9. <i>Sporophila frontalis</i>	Pichocho
10. <i>Sporophila nigricollis</i>	Coleiro-baiano
11. <i>Zonotrichia capensis</i>	Tico-tico
12. <i>Sporophila maximiliani gulantirostris</i>	Bicudo-pantaneiro
13. <i>Sporophila maximiliani atrostris</i>	Bicudo-do-bico-preto
14. <i>Coryphospingus cucullatus</i>	Tico-tico-rei
15. <i>Sporophila collaris</i>	Coleiro-do-brejo
16. <i>Sporophila plumbea</i>	Patativa-verdadeira
17. <i>Coryphospingus pileatus</i>	Tico-tico-rei-cinza
18. <i>Sporophila leucoptera</i>	Cigarra-rainha
19. <i>Sporophila falcirostris</i>	Cigarra-verdadeira
20. <i>Sicalis flaveola pelzelni</i>	Canário-chapinha
21. <i>Volatinia jacarina</i>	Tiziu
22. <i>Gubernatrix cristata</i>	Cardeal-amarelo
23. <i>Sporophila ruficollis</i>	Caboclinho-de-papoescuro
24. <i>Sporophila bouvreuil</i>	Caboclinho
25. <i>Haplospiza unicolor</i>	Cigarra-bambu
26. <i>Sporophila minuta</i>	Caboclinho-lindo
27. <i>Sporophila albogularis</i>	Golinho
28. <i>Sporophila crassirostris</i>	Bicudinho
29. <i>Icterus jamaicai</i>	Corrupião
30. <i>Gnorimopsar chopi</i>	Grauna ou Pássaro Preto
31. <i>Molothrus oryzivorus</i>	Irauna-grande
32. <i>Agelasticus thilius</i>	Sargento
33. <i>Cacicus chrysopterus</i>	Tecelão
34. <i>Cacicus cela</i>	Xexéu
35. <i>Cyanoloxia brissonii</i>	Azulão-verdadeiro
36. <i>Saltator fuliginosus</i>	Pimentão
37. <i>Saltator similis</i>	Trinca-ferro-verdadeiro
38. <i>Saltator aurantirostris</i>	Bico-duro
39. <i>Cyanoloxia glaucocerulea</i>	Azulinho
40. <i>Saltator atricollis</i>	Bico-de-pimenta

41. <i>Carduelis magellanicus</i>	Pintassilgo
42. <i>Carduelis yarrellii</i>	Pintassilgo-do-nordeste
43. <i>Euphonia lanirostris</i>	Gaturama-do-bicogrosso
44. <i>Turdus albicollis</i>	Sabiá-coleira
45. <i>Turdus amaurochalinus</i>	Sabia-poca
46. <i>Turdus fumigatus</i>	Sabia-da-mata
47. <i>Turdus rufigiventris</i>	Sabiá-larenjeira
48. <i>Turdus leucomelas</i>	Sabiá-barranco
49. <i>Turdus flavipes</i>	Sabiá-uma
50. <i>Stephanophorus diadematus</i>	Sanhaço-frade
51. <i>Thraupis sayaca</i>	Sanhaço-cinzento
52. <i>Saltator maximus</i>	Tempera-viola
53. <i>Schistochlamys ruficapillus</i>	Bico-de-veludo
54. <i>Ramphocelus bresilius</i>	Tiê-sangue
55. <i>Thraupis episcopus</i>	Sanhaço-da-amazonia
56. <i>Tachyphonus coronatus</i>	Tiê-preto
57. <i>Tangara seledon</i>	Saira-sete-cores
58. <i>Thraupis palmarum</i>	Sanhaço-do-coqueiro
59. <i>Schistochlamys melanopis</i>	Sanhaço-de-coleira
60. <i>Mimus saturninus</i>	Sabiá-do-campo
61. <i>Sporophila leucoptera</i>	Chorão

apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Romero Albuquerque Luciano Duque Sileno Guedes Joaquim Lira		Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges Mário Ricardo Relator(a)

PARECER Nº 000362/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 567/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIRA, E EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES.

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.810/2020. AJUSTE DO PRAZO LIMITE DE ENTRADA DE VEÍCULOS A COMBUSTÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA PARA 10 DE AGOSTO DE 2030, ALÉM DE PREVISÃO DE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO REFERIDO PRAZO, POR MAIS CINCO ANOS, CASO A ILHA NÃO TENHA TECNOLOGIA SUFICIENTE PARA FORNECER ENERGIA LIMPA. EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. QUE PREVÊ, APENAS, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTRADA DE VEÍCULOS PARA 10 DE AGOSTO DE 2025. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO E, CONSEQUENTEMENTE, PELA PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo apresentado por este Colegiado e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

	Romero Albuquerque Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Luciano Duque Sileno Guedes William Brlgido		Débora Almeida Renato Antunes Waldemar Borges Relator(a) Joaquim Lira

PARECER Nº 000361/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 401/2023
AUTORIA: DEPUTADA DANI PORTELA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR DIA ESTADUAL DE MEMÓRIAS, VERDADE E JUSTIÇA PARA JUNVENTUDE E FAMILIARES VITIMAS DE VIOLENCIA DE ESTADOS NAS PERIFERIAS. MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, “ a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias. ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 253 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex .); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir**

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, que visa alterar a Lei nº 16.810, de 2020, a fim de adequar o prazo limite de entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para 10 de agosto de 2030, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo, por mais cinco anos, caso a Ilha não disponha de tecnologia para fornecimento de energia limpa.

A autora da proposição, na justificativa, destaca que as alterações propostas são medidas necessárias para permitir, em tempo adequado, esse desenvolvimento tecnológico, proporcionando, assim, uma adequada transição energética, conforme se observa:

O presente projeto de lei tem como objetivo readequar o prazo de vedação da entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Independentemente do mérito da presente Lei, a sua execução está claramente condicionada à existência, na Ilha, de desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no referido Distrito.

Tal foi esta a intenção do legislador que, em seu art. 2º, estabeleceu o prazo de 2030 para a vedação da circulação e permanência de veículos à combustão, prazo este mais alinhado à realidade, às condições energéticas e às capacidades financeiras da população do Distrito. Logo, visamos simplesmente transpor esta condicionalidade também à vedação de entrada de veículos de combustão.

Para além da adequação do texto da Lei à realidade da população do Distrito, queiram os nobres pares atentarem-se ao fato de que, segundo pesquisa realizada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco[1], publicada em 2020, apenas 9% das emissões de gases de efeito estufa em Fernando de Noronha são de responsabilidade de veículos. Na verdade, a maioria absoluta das emissões é de responsabilidade das atividades aéreas, que correspondem a 60% das emissões, e as atividades de geração de energia elétrica, que correspondem aos 30% restantes.

Ademais, 90% da matriz energética da ilha é composta por gerador a óleo diesel, fonte poluente por definição[2]. A diversificação da matriz energética da Ilha, ela mesma responsável por 30% das emissões de gases estufa, indica um caminho mais frutífero para o desenvolvimento sustentável da região do que a adoção imediata de veículos elétricos. Dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) demonstram que, atualmente, um carro híbrido não pode ser adquirido por menos de 90 mil reais. Proibir a entrada de veículos de combustão significa transferir à população da Ilha, em especial os mais necessitados, os custos da transição energética.

Finalizo, citando estudo da Empresa de Pesquisa Energética (EPE/MME)[3], que indica que a substituição da frota “contribuirá para elevar a demanda [energética] da localidade, resultando na necessidade de ampliar o parque gerador existente”. Desta maneira, a transição mal planejada para veículos elétricos irá, inclusive, aumentar as emissões de gases estufa na Ilha, na medida em que repousaria em rápida expansão de geração de energia elétrica sob bases não-renováveis.

O Deputado Waldemar Borges apresentou, acessoriamente, nos termos do art. 235 do Regimento Interno – RI, a Emenda Modificativa nº 1/2023, cuja finalidade é prorrogar, para 10 de agosto de 2025, o prazo a partir do qual será vedada a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

A Emenda Modificativa, nos termos da justificativa, atende à demanda do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, conforme se observa:

Conforme a solicitação encaminhada ao nosso gabinete, oriunda do Conselho Distrital de Fernando de Noronha, a partir do Ofício nº 226 de 20 de março de 2023, venho solicitar a alteração no referido artigo da lei, para atender a demanda dos ilhéus, assim como, ampliar em mais um ano, ao solicitado pelo Conselho Distrital, compreendendo o momento de retomada econômica que a ilha enfrenta.

As proposições em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação. As proposições em análise encontram guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária. Além disso, seguindo o entendimento firmado por esta CCLJ por meio do Parecer nº 8089/2021, referente ao PLO 3005/2021, que originou a Lei nº 17.624, 2021, a qual também alterou a Lei nº 16.810, de 2020, a fim de prorrogar o início do prazo de proibição para a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a matéria tratada nas proposições encontra-se inserida da esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ademais, a matéria encontra-se, ainda, inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa no art. 23, VI, da CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Da mesma forma, as proposições também encontram supedâneo no inciso VI do art. 170 da Constituição Federal, o qual estampa a defesa do meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica, nos seguintes termos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Desse modo, percebe-se que as proposições em análise são compatíveis com as disposições constitucionais pertinentes. No entanto, é preciso enfrentar a dissonância meritoria existente entre as proposições acessória e principal. Observa-se que a proposição principal visa prorrogar o início do prazo de proibição da entrada de veículos a combustão em Fernando de Noronha para 10 de agosto de 2030, além de prever a possibilidade de prorrogação de referido prazo por mais cinco anos, caso, ao tempo da data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito. A Emenda 01/2023, por sua vez, visa, apenas, alterar o prazo para ingresso de veículos na Ilha para 10 de agosto de 2025, não alterando o dispositivo que prevê a mencionada prorrogação do prazo. Reitere-se que não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em nenhuma das duas proposições. Desta feita, não resta a esta Comissão outra alternativa senão posicionar-se quanto ao mérito da proposição acessória. É verdade que a análise de proposições acessórias não é matéria elencada no rol taxativo previsto no parágrafo único do art. 99 do Regimento Interno, que determina quais são as matérias sobre as quais esse Colegiado pode se posicionar quanto ao mérito. Faz-se necessária, contudo, uma interpretação sistemática do RI para concluir que, em casos como o presente, não há como se posicionar contra ou a favor da proposição acessória e, conseqüentemente, da alteração que ela propõe, sem adentrar no mérito da questão. Ademais, essa interpretação sistemática evita que sejam proferidos pareceres contraditórios quando, por exemplo, emite-se parecer favorável à proposição principal, que traz determinações em certo sentido e, em seguida, é preciso proferir parecer numa emenda que estabelece sentido oposto àquele previamente aprovado. Assim, considerando que o art. 97, I do Regimento determina que as Comissões devem emitir parecer sobre as proposições que lhe forem distribuídas (principais ou acessórias), este Colegiado não pode se eximir desse mister, motivo pelo qual passa a analisar o mérito da Emenda Modificativa n.º 01/2023. A Emenda nº 01/2023 criará, ao menos em tese, regra mais protetiva ao meio ambiente, uma vez que, já a partir de 10 de agosto de 2025, proibirá a entrada de veículos a combustão em Fernando de Noronha, motivo pelo qual deve ser acatada. Embora a adoção de norma mais protetiva ao meio ambiente seja mais usualmente utilizada como critério de julgamento nos casos de conflito de competência, quando decorrente do exercício da competência legislativa concorrente para dispor sobre meio ambiente e proteção ambiental, entende-se, no caso em tela, adequado aplicá-la também como norte para a atuação do legislador. Dessa forma, a fim de ajustar à técnica legislativa a proposição principal e adotar a modificação sugerida pela Emenda nº 01, mostra-se adequada a apresentação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 567/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual, bem como prever a possibilidade de prorrogação do referido prazo.

Art. 1º A Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2025, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 2º Ficam vedadas, a partir de 10 de agosto de 2030, a circulação e permanência de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 3º
.....

Art. 4º Os prazos a que se referem os arts. 1º e 2º prorrogar-se-ão em até 5 (cinco) anos, se, ao tempo da data estabelecida, não houver desenvolvimento tecnológico suficiente para garantir o fornecimento de energia limpa no Distrito Estadual de Fernando de Noronha. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opina-se, nos termos do art. 214, II, do Regimento Interno, pela **aprovação** do Substitutivo apresentado pelo relator e pela prejudicialidade da Proposição Principal e da Emenda Modificativa nº 1/2023. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina, nos termos do art. 214, II, do Regimento Interno, pela **aprovação** do Substitutivo apresentado por este Colegiado e pela prejudicialidade da Proposição Principal e da Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Maio de 2023

Antônio Moraes
Presidente

	Favoráveis	
Romero Albuquerque	Relator(a)	Débora Almeida
Luciano Duque		Renato Antunes
Sileno Guedes		Waldemar Borges
William Brígido		Joaquim Lira

PARECER Nº 000363/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL
Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária 272/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a proteção dos ecossistemas de manguezais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal. Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de adequá-lo a alguns conceitos e determinações previstos na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como ajustar a redação da proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a proteção dos ecossistemas de manguezais.

2. Parecer do Relator

Em Pernambuco, a Lei 11.206/1995 dispõe sobre a Política Florestal do Estado, que consiste no gerenciamento da proteção e uso das florestas e demais formas de vegetação visando melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida e assegurar condições ao desenvolvimento sustentável. O Substitutivo em análise visa a alterar a referida lei, a fim de dispor sobre a proteção dos ecossistemas de manguezais. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

‘Art. 10-A. Os ecossistemas de manguezais, constituídos por manguezais, salgados e apicuns, ficam protegidos pelas medidas previstas neste artigo. (AC)

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por: (AC)

I - manguezais: ecossistemas litorâneos que ocorrem em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formados por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúviomarina, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira; (AC)

II - salgados: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica; e (AC)

III - apicuns: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular. (AC)

§ 2º Ficam proibidos nos ecossistemas de manguezais: (AC)

I - o lançamento de efluentes; (AC)

II - a deposição de resíduos sólidos; (AC)

III - o lançamento ou deposição de substâncias tóxicas; (AC)

IV - a exploração da fauna sem autorização de órgão competente;

a) a proibição da exploração da fauna sem autorização dependerá de expedição, pelo órgão competente, de regulamentação que contenha os seguintes aspectos, dentre outros:

1. período de proibição;
2. espécies proibidas; e
3. formas de extração.

V - o derramamento de óleos ou substâncias tóxicas em sistemas hídricos, de água salgada ou doce, que possam atingir e prejudicar o manguezal. (AC)

§ 3º Além do disposto no § 2º do art. 8º e no art. 11-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, fica permitida a exploração das áreas estabelecidas no caput, desde que destinada a: (AC)

I - promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas; (AC)

II - incentivar atividades de turismo ecológico; (AC)

III - promover e apoiar atividades de educação ambiental; (AC)

IV - proteger remanescentes com área suficiente para manutenção de unidades ecológicas e populações viáveis de muitas espécies da flora e da fauna; e (AC)

V - promover o manejo adequado dos recursos naturais, com a garantia da qualidade e perpetuação.’ (AC)

Resta claro que a proposição, ao estabelecer medidas de proteção aos manguezais em Pernambuco, reforça o compromisso do Poder Legislativo com a preservação das nossas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras. Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 272/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 272/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 16 de Maio de 2023

Romero Sales Filho
Presidente

Luciano Duque Relator(a) João Paulo	Favoráveis	Doriel Barros
---	-------------------	---------------

PARECER Nº 000364/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei ordinária nº 277/2023

Autoria: Deputado Eriberto Filho.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental – AJA.

2. Parecer do Relator.

Segundo o Art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outros, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado visa a instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental – AJA, com o objetivo principal de promover a inserção cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social em projetos socioambientais sustentáveis.

A referida Política terá como público-alvo os jovens, em estado de vulnerabilidade social, com idade entre 15 e 29, integrantes de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais, e regularmente matriculados na rede pública de ensino ou que já tenham concluído o ensino médio na rede pública.

Esses jovens serão capacitados para atuarem em ações socioambientais em suas comunidades, promovendo a conscientização ambiental, a geração de emprego e renda, a participação ativa dos jovens na tomada de decisões e a contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o Projeto de Lei em análise poderá contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educativas para ampliar a consciência ambiental das comunidades acerca de temas como poluição, coleta seletiva, arborização, combate ao abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente – APPs, etc.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 277/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 16 de Maio de 2023

Romero Sales Filho Presidente	Favoráveis	Doriel Barros
Luciano Duque Relator(a) João Paulo		

PARECER Nº 000365/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023

Autoria: Deputado Fabrizio Ferraz.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 297/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal. Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE) a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (FEMA-PE), regulamentado pela Lei nº 17.134/2020, constitui instrumento para financiar e incentivar planos, programas ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e/ou a recuperação do meio ambiente, de modo contribuir na qualidade de vida da população pernambucana.

O art. 5º da referida legislação apresenta um rol exemplificativo de situações em que fundo pode ser utilizado:

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA-PE serão aplicados prioritariamente para:

I - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, com o objetivo de:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Estado ou estímulo ao seu uso sustentado;

b) controle e monitoramento ambiental, preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

c) planejamento, implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação e corredores ecológicos;

d) saúde pública e meio ambiente;

e) desenvolvimento florestal e regularização ambiental, proteção e recomposição de áreas de preservação permanente, de recarga de aquíferos e de proteção de mananciais;

f) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

g) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos, seminário ou organização de prêmios ou concurso entre entidades;

h) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Estado;

i) desenvolvimento institucional e desenvolvimento de políticas públicas ambientais; e

j) mitigação e/ou adaptação às mudanças do clima.

II - incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

III - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política estadual de meio ambiente, mediante deliberação do CONSEMA-PE;

IV - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental; e

V - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Estado.

O projeto em questão se resume a apenas incluir explicitamente mais uma situação em que os recursos do fundo podem ser utilizados: ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco. Dessa forma, viabiliza-se o financiamento de importantes ações de preservação dos ecossistemas pernambucanos, promovendo-se a sustentabilidade ambiental.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 297/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 297/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 16 de Maio de 2023

Romero Sales Filho Presidente	Favoráveis	Doriel Barros
Luciano Duque Relator(a) João Paulo		

PARECER Nº 000366/2023

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 807/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

Parecer do Substitutivo Nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Desarquivado nº 807/2019, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre o acompanhamento dos serviços pelos proprietários dos animais e sobre o transporte destes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 807/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, cujo propósito é unificar normas com conteúdo similar, propondo, assim, que as mudanças legislativas sejam efetuadas diretamente no Código Estadual de Defesa aos Animais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Nesse sentido, o Código de Defesa aos Animais busca garantir a proteção e o bem-estar animal por meio de regras que compatibilizem o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

Assim, a proposição em discussão busca aprimorar a logística e a qualidade dos serviços ofertados por petshops, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos do setor.

Para tanto, o dispositivo estabelece a necessidade de que os estabelecimentos mantenham um registro atualizado dos profissionais que realizaram o atendimento de cada animal e expor na parte externa dos veículos placas ou adesivos com os números telefônicos dos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização e proteção aos animais.

Além disso, a proposição altera Código de Defesa aos Animais para estabelecer a proibição, para os estabelecimentos, de negar ao proprietário do animal o acompanhamento durante consultas, serviços de banho, tosa ou outros procedimentos estéticos. Dessa forma, contribui-se para proporcionar mais atenção e cuidado com a saúde e o bem-estar dos animais, garantido tanto sua proteção como a do proprietário.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei nº 807/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição altera o Código de Defesa aos Animais para estabelecer maiores garantias para a proteção e o bem-estar animal.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Desarquivado no 807/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade E PROTEÇÃO ANIMAL, em 16 de Maio de 2023

	Romero Sales Filho Presidente	
	Favoráveis	
Luciano Duque João Paulo	Relator(a)	Doriel Barros

Resultados**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA****TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023, ÀS 14:30 HORAS.**

Discussão Única do Requerimento do Senhor Eduardo Lyra Porto de Barros ao Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Depende de Parecer da 1ª Comissão
Processo de Votação: Secreta
Quórum para aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2143/2023
Autor: Dep. Abimael Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente em Exercício do DER/PE no sentido de agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas, urgentes, visando a retomada das obras de adequação, implantação e pavimentação de 12Km de extensão da Rodovia Vicinal PE-077, que encontram-se paralisadas há mais de 15 dias, que liga a sede de Glória do Goitá ao Distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2144/2023
Autor: Dep. Abimael Santos
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a instalação de um semáforo e uma faixa de pedestre na Rodovia PE-90, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Auxiliadora Gonçalves Batista, localizada no município de Toritama.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2145/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Angelito Claudino Santana, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2146/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cantor Raul Seixas, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2147/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Quinze, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2148/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Avenida A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2149/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Coqueiral, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2150/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias no sistema de abastecimento de água para a Rua Quinze, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2151/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Antônio Cavalcante de Andrade, no Bairro de Senzala, na Cidade de Carpina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2152/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Avenida Santana, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2153/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Baependi, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Carpina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2154/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Barão de Tracunhaém, no Bairro Novo, na Cidade de Tracunhaém.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2155/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alfredo João de Santana, no Bairro de Campo, na Cidade de Lagoa de Itaenga.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2156/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Angelito Claudino Santana, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2157/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para Avenida A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2158/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Trinta e Sete, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2159/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Treze, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2160/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Santo Amaro, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2161/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cruz Alta, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2162/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro Novo, na Cidade de Tracunhaém com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2163/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Antônio Cavalcante, no Bairro de Carneiro Leão, Cidade de Carpina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2164/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua das Rosas, no Bairro de Jardim Piedade, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2165/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Jardim Velho, no Bairro de Artur Lundgren I, Cidade do Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2166/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Projetada I, no Bairro de Loteamento Juá, Cidade de Carpina.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2167/2023
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DETRAN no sentido de incluírem os serviços de habilitação, como captura de fotos e coleta de digitais na Ciretran de Sertânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2168/2023
Autor: Dep. Luciano Duque
Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Educação e Esportes e à Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE no sentido de que seja implantado um *Campus* da Universidade de Pernambuco no município de Sertânia.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2169/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT visando à recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos na BR-104 no trecho compreendido entre os municípios de Taquaritinga do Norte à Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2170/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem requalificações em todas as delegacias do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 2171/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja feito um estudo a fim de reativar o aeroporto de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 0570/2023

Autor: Dep. Jarbas Filho

Voto de Aplausos ao município de Dormentes, pela realização da Maior e Melhor Exposição, Feira e Leilão de Ovinos e Caprinos do Nordeste - Caprishow 2023 - que será realizada entre os dias 17 e 21 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 0571/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao 2º Sargento Ronaldo Ferreira da Silva da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, pelo seu excelente trabalho há 8 anos na coordenação da Patrulha Maria da Penha de Salgueiro atuando no enfrentamento à violência contra as mulheres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 16 DE MAIO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 677 /2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências, a fim de introduzir conteúdo programático nos editais de concurso público que indica e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 669/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Institui o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 670/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a criação da política de sistematização de dados integrados de violência contra mulher no Estado de Pernambuco para fins de geração de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

3) Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

4) Projeto de Lei Ordinária nº 672/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dar publicidade sobre o direito ao atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

5) Projeto de Lei Ordinária nº 673/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Proteção à Policial Civil gestante e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

6) Projeto de Lei Ordinária nº 674 /2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

7) Projeto de Lei Ordinária nº 675 /2023, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

8) Projeto de Lei Ordinária nº 676/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a adoção do dosímetro radiológico individual para os policiais penais operadores de scanners no sistema penitenciário do Estado de Pernambuco .)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 678 /2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa de Embaixador(a) Jovem do Meio Ambiente - PEMA do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 679/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Veda qualquer alteração, edição, supressão, adição ou adaptação aos textos dos livros da Bíblia Sagrada, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

11) Projeto de Lei Ordinária nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

12) Projeto de Lei Ordinária nº 681/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a Criação do Selo Escola Amiga da Inclusão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 682/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito e Desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

14) Projeto de Lei Ordinária nº 683/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria

do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de cadastramento de celulares e equipamentos eletrônicos no Alerta Celular, pelo estabelecimento comercial no ato da compra.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

15) Projeto de Lei Ordinária nº 684/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento e a gratuidade para emissão de Carteira de Identidade para Pessoa com Deficiência e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

16) Projeto de Lei Ordinária nº 685/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Humanização do Luto Materno e Parental, e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco..)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

17) Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque

18) Projeto de Lei Ordinária nº 687/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Turismo Pedagógico no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Mário Ricardo

19) Projeto de Lei Ordinária nº 689/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF-PE, e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

20) Projeto de Lei Ordinária nº 691/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ajustar o prazo de envio do relatório.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 688/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de criar a Bancada Feminina)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2) Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

IV) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Eduardo Lyra Porto de Barros.

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.)

Relator: Deputado João Paulo

Retirado de pauta

2)Projeto de Lei Ordinária nº 49/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Lei Estadual de Responsabilidade Social.)

Relator: Deputado João Paulo

Na ausência foi distribuído ao deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: Pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

3)Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

4)Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

5)Projeto de Lei Ordinária nº 144/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de destacar as gestantes em situação de rua e dependentes químicas, especificando ações voltadas para gestantes em situação de vulnerabilidade social.)

Relator: Deputado Luciano Duque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

6)Projeto de Lei Ordinária nº 366/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges

Resultado da votação: Pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7)Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

8)Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo deste colegiado e, consequentemente, pela prejudicialidade da proposição principal e da emenda modificativa nº 1/2023

8.1)Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2023, que dispõe sobre prazo para entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Resultado da votação: Pela aprovação do substitutivo deste colegiado e, consequentemente, pela prejudicialidade da proposição principal e da emenda modificativa nº 1/2023

Recife, 16 de maio de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE CCLJ**

RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 16 DE MAIO DE 2023

DISCUSSÃO

I) AUDIÊNCIA DE CANDIDATO INSCRITO PARA OCUPAR CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Audiência do Sr. Eduardo Lyra Porto de Barros, candidato inscrito para ocupar cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1) Requerimento de inscrição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco formulado pelo Sr. Eduardo Lyra Porto de Barros.

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

Recife, 16 de maio de 2023.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA CCLJ

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 16 DE MAIO DE 2023.

1 - DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido Ementa: (Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

2. Projeto de Lei Ordinária nº 623/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

3. Projeto de Lei Ordinária nº 629/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências, com a finalidade de determinar a execução de serviços de manutenção, revitalização e/ou recuperação das barragens, barreiros, reservatórios e assemelhados)

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

4. Projeto de Lei Ordinária nº 636/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Código de Proteção à Arborização no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

5. Projeto de Lei Ordinária nº 638/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em plataformas de e-commerce e dá outras providências.

Distribuído ao Deputado Luciano Duque

6. Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal).

Distribuído ao Deputado João Paulo

7. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado João Paulo

8. Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023, de autoria do Deputado Izaías Regis (Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências).

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

9. Projeto de Lei Ordinária nº 671/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho

10. Projeto de Lei Ordinária nº 678/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Programa de Embaixador (a) Jovem do Meio Ambiente - PEMA do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Distribuído ao Deputado Doriel Barros

2 - DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Agente Jovem Ambiental - AJA e dá outras providências.)

Relator: Deputado Luciano Duque.

Aprovado à unanimidade dos deputados presentes

II - SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

1. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a proteção dos ecossistemas de manguezais. Atendidos os preceitos legais e regimentais.)

Relator: Deputado Luciano Duque.

Aprovado à unanimidade dos deputados presentes

2. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2023**, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz (Ementa: altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.)

Relator: Deputado Luciano Duque.

Aprovado à unanimidade dos deputados presentes

II - SUBSTITUTIVOS AOS PROJETOS DE LEIS DESARQUIVADOS:

1. Substitutivo nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei nº 635/2019**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes,

a fim de vedar a realização de castração química de cães e gatos e a comercialização de produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais.)

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2019 e nº 778/2019.

Relator: Deputado Luciano Duque.

Aprovado à unanimidade dos deputados presentes

2. Substitutivo nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei nº 807/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de dispor sobre o acompanhamento dos serviços pelos proprietários dos animais e sobre o transporte destes.)

Relator: Deputado Luciano Duque.

Aprovado à unanimidade dos deputados presentes

Recife, 16 de maio de 2023.
Sala da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

DEPUTADO ROMERO SALES FILHO
PRESIDENTE DA CMASPA

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIA 16 DE MAIO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Ementa: Obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água a divulgarem informações sobre a quantidade de lítio presente na água potável, distribuída em Pernambuco.

Relator: Deputada Dani Portela

2) Projeto de Lei Ordinária nº 597/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, de manterem em funcionamento um escritório físico na capital desse Estado

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023 de autoria do deputado William Brígido.

Ementa: Dispõe sobre o atendimento farmacêutico remoto nas farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, nas hipóteses em que especifica.

Relator: Deputado João Paulo Costa

4) Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.

Ementa: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Relator: Deputada Dani Portela

5) Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023 de autoria da deputada Eriberto Filho.

Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.

Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.

Relator: Deputada Dani Portela

7) Projeto de Lei Ordinária nº 630/2023 de autoria do deputado Abimael Santos.

Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.

Relator: Deputada Dani Portela

8) Projeto de Lei Ordinária nº 638/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de animais em plataformas de e-commerce e dá outras providências.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 649/2023 de autoria do deputado Abimael Santos.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: Deputada Dani Portela

10) Projeto de Lei Ordinária nº 650/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho.

Ementa: Altera a Lei nº 16.605, de 9 de julho de 2019, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de determinar que os grupos de excursões sejam acompanhados por profissional capacitado em Libras.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

11) Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.

Relator: Deputada Dani Portela

12) Projeto de Lei Ordinária nº 662/2023 de autoria do deputado Izaías Régis.

Ementa: Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023 de autoria do deputado Antônio Moraes.

Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

14) Projeto de Lei Ordinária nº 666/2023 de autoria do deputado Gilmar Júnior.

Ementa: Altera a Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências.

Relator: Deputada Dani Portela

15) Projeto de Lei Ordinária nº 683/2023 de autoria do deputado Abimael Santos.

Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de cadastramento de celulares e equipamentos eletrônicos no Alerta Celular, pelo estabelecimento comercial no ato da compra.

Relator: Deputado João Paulo Costa

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de maio de 2023.Deputado JOÃO PAULO COSTA
PresidenteDeputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

Ata de Comissão

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FERROVIA TRANSNORDESTINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2023.

Ata da 3ª reunião ordinária da Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina no Estado de Pernambuco, realizada no dia 15 de maio de 2023. Conforme convocação nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, aos décimo quinto dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Auditório Sérgio Guerra, localizado no Edifício Miguel Arraes, sob a Coordenação-geral do Deputado João Paulo (PT), e contando com a presença dos deputados membros, reuniu-se a Frente Parlamentar em Defesa da Ferrovia Transnordestina no Estado Pernambuco, com a finalidade de acordar com os deputados federais de Pernambuco e senadores uma pauta de ação conjunta que viabilize a construção do ramal de Salgueiro até Suape da citada ferrovia. O Deputado João Paulo (PT) deu por aberta a reunião, conforme o edital de convocação, passou a palavra para o consultor legislativo, Sr. Mauro Carneiro, que fez uma breve contextualização das condições atuais da Ferrovia Transnordestina. Após a apresentação, o Deputado João Paulo leu 13 questões e franqueou a palavra a bancada federal para que a mesma se pronunciasse a respeito das questões indagadas. Dada a palavra ao deputado Carlos Veras, o mesmo afirmou que toda bancada federal de Pernambuco está unida para viabilizar a obra Salgueiro-Suape e é um compromisso do Presidente Lula a realização da mesma. Retomada a palavra o Deputado João Paulo afirmou que a intenção é de um trabalho conjunto dos deputados estaduais junto a bancada federal. Na sequência o Deputado Túlio Gadelha informou da importância de ter as respostas dos questionamentos feitos pelo Deputado João Paulo e que a reunião foi uma iniciativa que ajuda na unificação de esforços políticos para o desenvolvimento de Pernambuco. Dando continuidade, foi franqueada a palavra aos deputados: Lucas Ramos, Maria Arraes, José Patriota (Deputado Estadual), Augusto Coutinho, Débora Almeida (Deputada Estadual), Jarbas Filho (Deputado Estadual), Pedro Campos e Fernando Monteiro. Todos os deputados mostraram-se solícitos em ajudar na Defesa da Transnordestina. Após a fala dos deputados e deputadas, foi aberta a palavra para os que se encontravam na plateia. Retomada a palavra, o Deputado João Paulo convocou para a próxima reunião da Frente Parlamentar da Transnordestina, as empresas ANTT e DNIT, o Departamento de Transportes Ferroviário, da Secretaria de Transportes Terrestres, a Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, o Ministério do Desenvolvimento Regional e a VALEC, que será às 10h30, no dia 29 de maio de 2023, no Plenarinho I, localizado no Edifício Miguel Arraes.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 2023.

A verdadeira ABOLIÇÃO vem da luta dos negros e negras, não da princesa Isabel! Nossa data comemorativa é o 20 de novembro, Dia da Consciência Negra e Dia Nacional de Zumbi dos Palmares. Mas por que não o 13 de maio, dia "oficial" da Abolição da Escravatura no Brasil? Porque trata-se de uma farsa, que vem lá de trás, dos livros da história do Brasil que insistiam em nos ensinar nas escolas e faculdades, que em 1888, depois de mais de 350 anos, ou seja, mais de três séculos de escravidão, a princesa Isabel, com apenas um gesto, assinou a Lei Áurea que impedia que negras e negros fossem comercializados feito mercadoria e, num passe de mágica, todas as mazelas da escravidão foram esquecidas. E fomos nos acostumando a essa versão fantasiosa dos fatos, da mesma forma que fomos levados a acreditar que vivemos uma democracia racial, que a escravidão foi branda e que os quilombos que abrigavam os escravos fugitivos eram formados por bandidos. Mas como a mentira tem perna curta, o acervo da memória, juntamente com as pesquisas e os estudos do final do século 20, nos permitiu afirmar hoje que a verdadeira história que levou o Brasil a ser o último país do Ocidente a revogar a escravidão e libertar seu escravos, apesar das pressões de outros países do mundo, especialmente a Inglaterra, preocupada em implantar o sistema capitalista mundo afora, foi um movimento pré-capitalismo. Contudo, o aprofundamento desses mesmos estudos revelou ainda que o que mais pesou na decisão da princesa Isabel de assinar a lei foi a constatação, à época, de que a grande proliferação dos quilombos por todo o território, estava destruindo o sistema escravagista por dentro, e a abolição era só uma questão de tempo.

Fica claro, pois, que esse 13 de maio, na verdade impede o protagonismo do povo negro como sujeito da história e será sempre uma data da elite branca que resolveu atribuir a ela mesma o que já estava sendo realizado na prática pelos nossos antepassados. Por isso, a data que nos representa é o 20 de novembro, o dia que nos ensina a importância das ações diretas de centenas de quilombos na construção do abolicionismo, e as nossas lutas por liberdade, igualdade, terras, moradias e respeito. Com a Lei Áurea, grandes massas de escravos foram jogadas a própria sorte, sem amparo ou mesmo um pedido público de desculpas, acompanhado pelas necessárias políticas de reparação. Pelo contrário. A instituição da Lei Áurea, sem reparações, designou aos negros os piores empregos e o desemprego. Não à toa, a maioria da população negra continua majoritariamente nas favelas e periferias, nas prisões, nas valas comuns e como principais alvos das "balas perdidas" das polícias e do Judiciário. A escravidão deixou uma grande ferida aberta na nossa história como o racismo, as desigualdades, a exploração e o preconceito religioso que se refletem até os dias atuais. Agora mesmo, em 2023, depois dos desmontes promovidos pela reforma trabalhista e dos ataques do governo Bolsonaro ao povo trabalhador, o número recorde de casos de trabalho semelhante à escravidão têm aparecido no Brasil com muita frequência. Como se o atraso do governo passado pudesse ter estimulado até a volta da escravidão do Brasil!

A constatação de que a escravidão e o racismo seguem firmes no Brasil, nos incentiva a reforçar e instituir as políticas públicas e ações afirmativas que incluam a população negra no orçamento, diminuam o abismo da desigualdade provocado pela escravidão e reparem a dívida histórica do país com o povo preto e pobre.

A todas e todos os nossos heróis pretos, como Luiz Gama, Francisco José do Nascimento, Maria Firmina dos Reis, André Rebouças, estes, sim, responsáveis pela Abolição da Escravatura no Brasil, o nosso respeito. Liberdade sem inclusão não é liberdade. Valeu Zumbi!

Portarias

PORTARIA N.º 190/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006470/2023 e no Ofício nº 36/2023, do Deputado Waldemar Borges, **RESOLVE**: alterar, cancelar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FRANCISCO EDMUNDO LESSA DE ANDRADE	Assessor Especial/PL-ASC	98%	120%
JACY CARMEM CORDEIRO RINO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	95%
NÁDIA LÚCIA MACHADO RIBEIRO	Secretário Parlamentar, PL-SPC	6%	0%
RAFAELA VERAS DE MORAIS ROCHA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	45%	22%
THIAGO CYSNEIRO NEVES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	13%

PORTARIA Nº 191/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006449/2023 e no Ofício nº 20/2023, da Superintendência de Inteligência Legislativa, **RESOLVE**: atribuir ao servidor MICHEL LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 63383, Policial Civil, à disposição deste Poder, gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de maio de 2023.Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 192/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 006564/2023, do Deputado Rodrigo Novaes, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 60,73% (sessenta vírgula setenta e três por cento) para 87,43% (oitenta e sete vírgula quarenta e três por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora LILIANE SANTOS DE OLIVEIRA, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 16 de maio de 2023.DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 081/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 0005485/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 965/2023, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: considerar licenciado por 15 (quinze) dias, o servidor CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA, matrícula nº 571, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI09, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, por ocasião da concessão da licença para acompanhamento da sua filha, durante o período de 17 de abril a 01 de maio de 2023, nos termos do Art.125, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 10 de maio de 2023.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Chamamento Público

CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LISTA PRELIMINAR DE ENTIDADES HABILITADAS

Atendendo ao previsto no Edital de Chamamento Público das entidades da sociedade civil para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, a Comissão de Escolha se reuniu e analisou a documentação apresentada no período de inscrição, nos termos do Edital. Abaixo a Lista Preliminar de Entidades Habilitadas por terem a inscrição deferida, com a respectiva condição de participação do processo:

ENTIDADES HABILITADAS COMO ELEITORAS E CANDIDATAS

- Aliança Nacional LGBTI+
- Cáritas Brasileira Regional Nordeste 2
- Conselho Indigenista Missionário - CIMI - Regional Nordeste
- Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região
- GTP+ - Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo
- Lar Esperança de Vida Luiz de Oliveira Neves
- Movimento Negro Unificado Seção Pernambuco
- Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco

ENTIDADE HABILITADA COMO ELEITORA

- Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social

Não houve registro de entidade não habilitada.

Recife, 16 de maio de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO CCDHPP - ALEPE